

CONTRATO Nº 00504.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. ALUIZIO VICENTE DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **ALUIZIO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 3.374.046 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.561.414-00, residente e domiciliado na Avenida João Fernandes Vieira, s/nº, Bloco 06, apto. 108 – Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54360-020, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 – CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife –RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de





1900 10 15 1000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
58 CHEMISTRY BUILDING
CHICAGO, ILLINOIS 60637

Dear Sirs:

I am pleased to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry has been accepted. You will be admitted to the program in the fall semester of 1960. Your advisor will be Professor [Name].

You should contact Professor [Name] at the above address to discuss the details of your admission. You should also contact the Graduate Office at the above address to discuss the details of your financial aid and other matters.

Very truly yours,
[Name]



Yours sincerely,
[Name]

1900 10 15 1000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
58 CHEMISTRY BUILDING
CHICAGO, ILLINOIS 60637



fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



11

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part is a list of names and addresses.

3. The third part is a list of names and addresses.

4. The fourth part is a list of names and addresses.

5. The fifth part is a list of names and addresses.

6. The sixth part is a list of names and addresses.

7. The seventh part is a list of names and addresses.

8. The eighth part is a list of names and addresses.

9. The ninth part is a list of names and addresses.

10. The tenth part is a list of names and addresses.

11. The eleventh part is a list of names and addresses.

12. The twelfth part is a list of names and addresses.

13. The thirteenth part is a list of names and addresses.

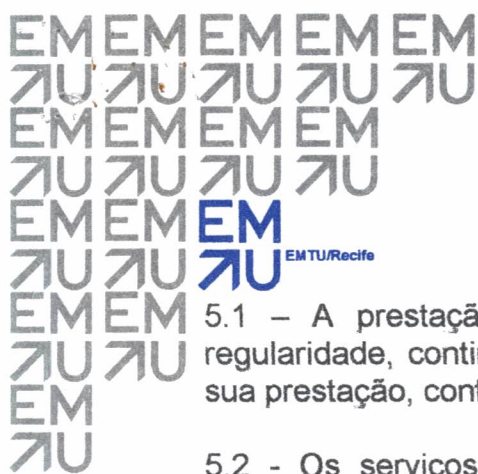
14. The fourteenth part is a list of names and addresses.

15. The fifteenth part is a list of names and addresses.

16. The sixteenth part is a list of names and addresses.

17. The seventeenth part is a list of names and addresses.

18. The eighteenth part is a list of names and addresses.



5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.





1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and consistently to avoid any discrepancies or errors.

3. Regular audits and reviews should be conducted to verify the accuracy and integrity of the information.

4. The second section focuses on the implementation of robust security measures to protect sensitive data from unauthorized access.

5. This includes the use of strong passwords, multi-factor authentication, and secure communication channels.

6. Data Backup and Recovery Procedures

7. It is crucial to have a reliable backup strategy in place to ensure that data can be restored in the event of a disaster.

8. Regular backups should be performed and stored in a secure, off-site location to minimize the risk of data loss.

9. The third part of the document addresses the need for ongoing training and education for all staff members.

10. This ensures that everyone is up-to-date on the latest security protocols and best practices for data management.

11. The final section provides a summary of the key findings and recommendations for improving the overall data management process.

12. It is hoped that these guidelines will serve as a valuable resource for organizations looking to enhance their data security and compliance.

13. For more information or to request a copy of this document, please contact the Data Management Department.

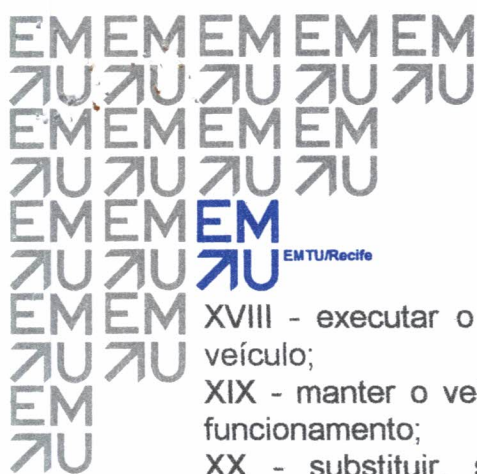


CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;





- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;





XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.

XL – fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

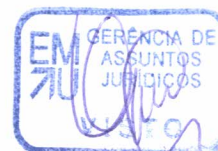
9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

A single line of faint text in the upper middle section.

A block of faint, illegible text in the middle section.

A block of faint, illegible text in the lower middle section.

A single line of faint text in the lower section.

A block of faint, illegible text in the lower section.

A block of faint, illegible text in the lower section.

A single line of faint text near the bottom.

A block of faint, illegible text near the bottom.





- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSSIONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSSIONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSSIONÁRIO.

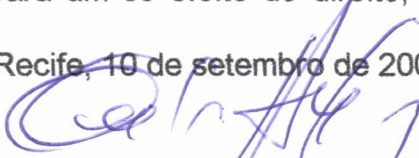
10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSSIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

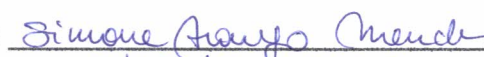
Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Recife, 10 de setembro de 2004.


EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife

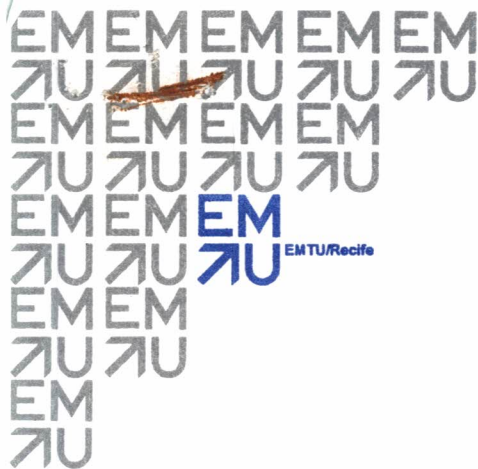

ALUIZIO VICENTE DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: SIMONE ARAUJO MENDES
Endereço: R. SA' E SOUZA 976/704
SETUBAL / RECIFE/ PE

2) 
Nome: JOÃO ROBERTO DA SILVA
Endereço: Pua Alcino de Carvalho
225. apto 404 - CASA CAMARÁ
OLINDA





CONTRATO Nº 00304.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. ANATÉRCIO JOSÉ ILÁRIO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.630.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **ANATÉRCIO JOSÉ ILÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.2763523 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 461.778.504-30, residente e domiciliado na Rua Dourado, nº 100, bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.430-200, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 – CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

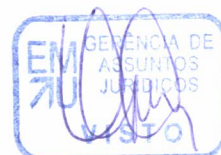
1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife –RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de

1



100

THE HISTORY OF THE

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

... of the ...

3

3



fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

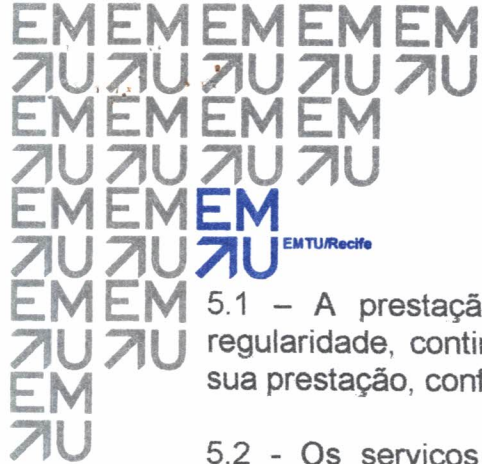
4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2





5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SPPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

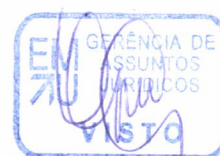
6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.



100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;



100

100

100



- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SPPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;



Handwritten marks at the top right corner.

Handwritten mark resembling a double hook or '2' on the right margin.

Handwritten mark resembling a double hook or '2' on the right margin.



XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.

XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão do serviço;
- IV - retenção do veículo;
- V - apreensão do veículo;
- VI - caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I - advento do termo contratual;
- II - distrato;
- III - encampação do serviço pela EMTU/Recife;



100

))

))



- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSSIONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSSIONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSSIONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSSIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 10 de setembro de 2004.

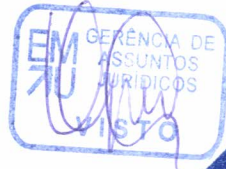
Evandro José Moreira de Avelar
EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
 Diretor Presidente da EMTU/Recife

Anatércio José Ilário da Silva
ANATÉRCIO JOSÉ ILÁRIO DA SILVA
 Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) Simone Araújo Mendes
 Nome: Simone Araújo Mendes
 Endereço: R. Saí e Souza nº 976/704
Setubal / Recife / PE

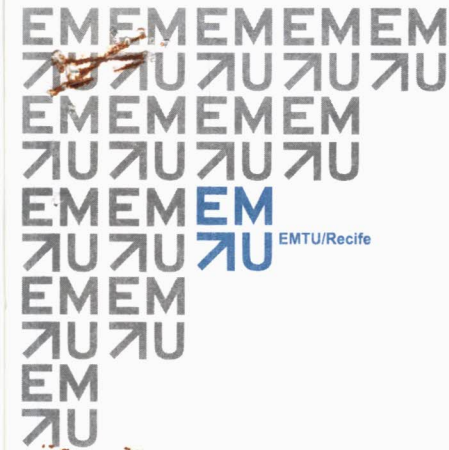
2) [Assinatura]
 Nome: [Assinatura]
 Endereço: [Assinatura]



100

22

22



CONTRATO Nº 04606.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES CRUZ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 3.016.729 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.646.464-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **ANDRÉ LUIZ GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 3477919 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.973.604-91, residente e domiciliado na Rua da Paz nº 145, Alberto Maia – Camaragibe/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1

EM
TU
Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ: 11531258/0001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br



17-11-19



17-11-19



17-11-19



1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

2



4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

3



6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;

4

100

100

100

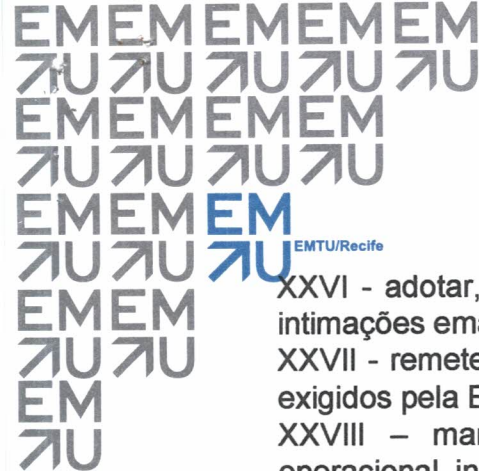
100



- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;

5

EM TU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO



- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SSCP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

6





9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

7

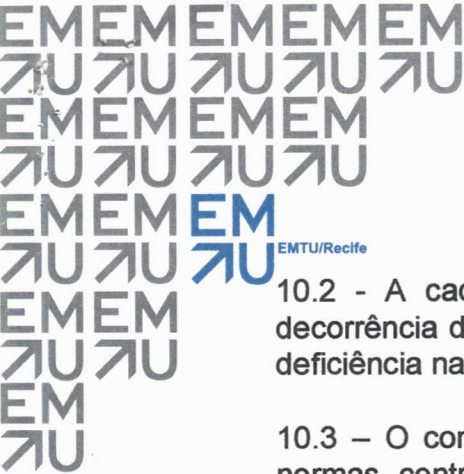
EM TU Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

11

11

11

11



EMTU/Recife

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSIONÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.



Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 23 de novembro de 2006.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Diretor Presidente da EMTU/Recife


ANDRÉ LUIZ GONÇALVES CRUZ
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome:
CPF/MF: 052.167.984-20
- 2) 
Nome:
CPF/MF 374.654.814.49

8

 Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO -
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ:115312580001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br

Handwritten marks and numbers in the top right corner.

Handwritten mark resembling a 'C' or a hook on the right side.

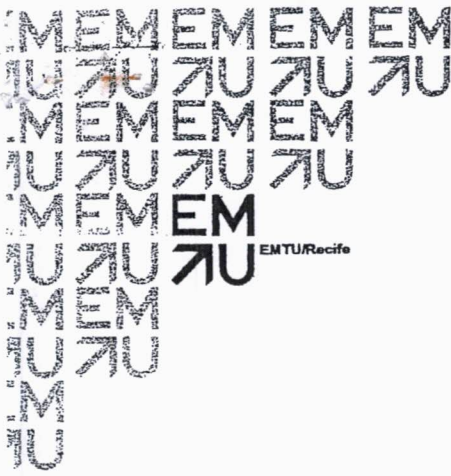
Handwritten mark resembling a 'C' or a hook on the right side.

Handwritten text in the middle of the page, possibly a signature or a name.

Handwritten text below the signature, possibly a date or a location.

Handwritten mark resembling a 'u' or a hook at the bottom.

Handwritten mark in the bottom left corner.



CONTRATO Nº 00404.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. ANTÔNIO RÉGIS FREITAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **ANTÔNIO RÉGIS FREITAS**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 3.419.617 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.152.834-72, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1100, apto. 16 Edifício Raja, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 53.000-140, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

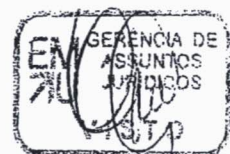
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

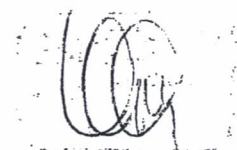
1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

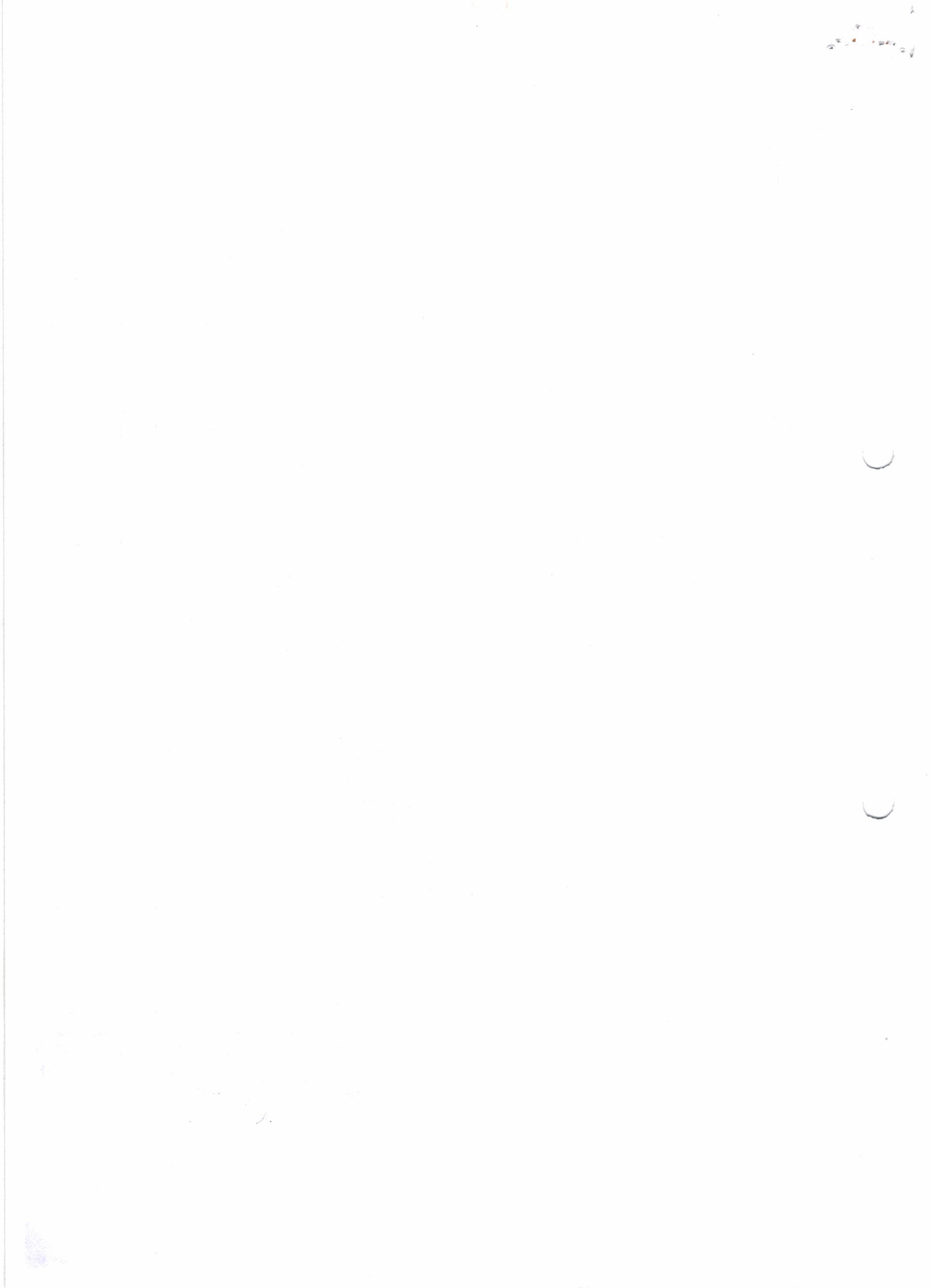
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife –RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de



- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;





CONTRATO Nº 04706.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sra. ARMANDO SEVERINO DE LIMA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 3.016.729 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.646.464-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **ARMANDO SEVERINO DE LIMA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 2053833 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.820.004-68, residente e domiciliado na Rua General Costa e Silva, 166 – Alberto Maia -Camaragibe – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

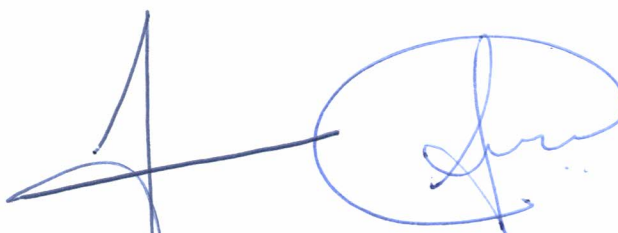
1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo

1



Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes recording dates, amounts, and the nature of the transactions.

In the second section, the author outlines the steps for reconciling bank statements with the company's records. This involves comparing the bank's record of transactions with the company's ledger to identify any discrepancies. Common reasons for discrepancies include timing differences, such as deposits in transit or outstanding checks.

The third section covers the process of adjusting the trial balance. It explains how to identify and correct errors that may have occurred during the recording process. Adjusting entries are used to bring the accounts into balance and to reflect the true financial position of the company at the end of the period.

Finally, the document concludes with a summary of the key points discussed. It reiterates the importance of accuracy and attention to detail in the accounting process. The author encourages the reader to follow these guidelines to ensure the reliability of their financial reporting.



Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

2

EM TU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO -
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ:115312580001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br



5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;

3

EM TU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

12

1

2



EMTU/Recife

- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;

4

- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

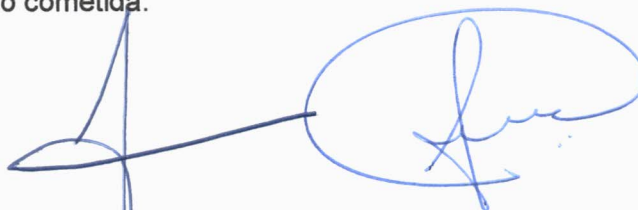
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida:

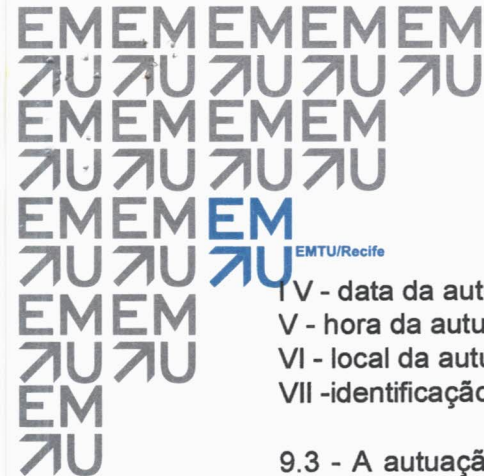
5



100

100

100



EM
EMTU/Recife

- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão do serviço;
- IV - retenção do veículo;
- V - apreensão do veículo;
- VI - caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I - advento do termo contratual;
- II - distrato;
- III - encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV - caducidade;
- V - rescisão;
- VI - anulação da Licitação ou do contrato;
- VII - insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII - falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

6

EM
RU
Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO -
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ:115312580001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br

10





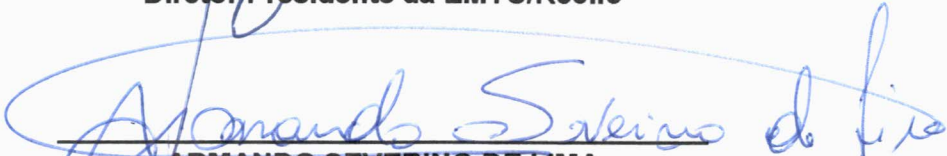
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.


Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

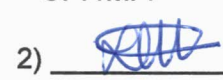
Recife, 23 de novembro de 2006.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Diretor Presidente da EMTU/Recife


ARMANDO SEVERINO DE LIMA
Permissionária

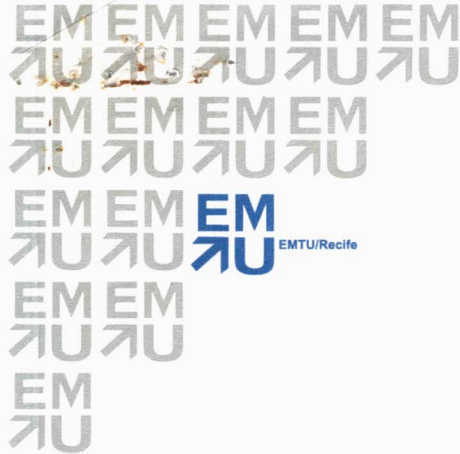
TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: _____
CPF/MF: 052.167.984-20

- 2) 
Nome: _____
CPF/MF: 374.654.814.49







CONTRATO Nº 01004.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SSCP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. EDMILSON FERREIRA SOARES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SSCP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, O Sr. **EDMILSON FERREIRA SOARES**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 2.582.961 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº464.199.344-00, residente e domiciliado na Rua Corumbá, nº2851, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP:54430-200, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SSCP.

1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as

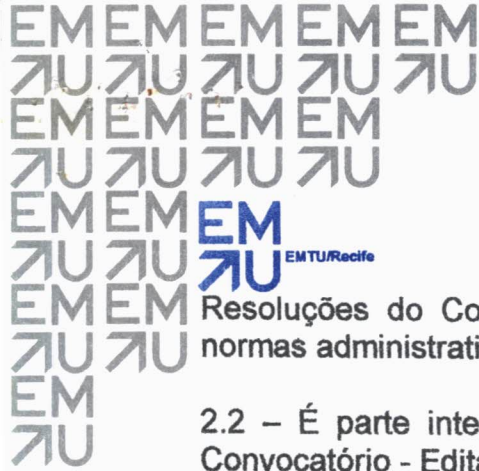
1



100

100

100



Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

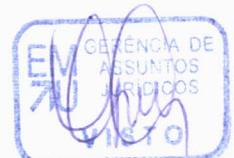
4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.



Handwritten marks at the top right corner.

Section 1: Introduction and background information.

Section 2: Detailed description of the study or project.

Section 3: Results and findings.

Section 4: Discussion and conclusions.

Section 5: Final remarks and references.

Section 6: Bibliography and references.

Section 7: Appendix and supplementary materials.

Section 8: Acknowledgments and contact information.

Section 9: Summary and key takeaways.

Section 10: Final thoughts and future research directions.

Section 11: Additional notes and clarifications.

Section 12: Concluding statement.

Section 13: Final page and footer information.



5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.



5.3 - Os serviços serão operados observando-se os horários pontos iniciais e finais, fixados nos horários de partida e a tabela de-estabilidade

5.4 - A manutenção de veículos por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO no caso de ocorrerem avarias ou avarias no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, com avarias, avarias e avarias a EMTU.

5.5 - Os pontos e paradas serão fixados em razão da demanda de passageiros, considerando-se cada linha e, sobretudo, a sazonalidade do usuário e segurança de trânsito e a rentabilidade do serviço.

5.6 - Nos casos de acidente o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas imediatas e adequadas para garantir a segurança dos usuários e passageiros, bem como comunicar o fato à EMTU e o órgão da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do BRT.

6.2 - As tarifas serão fixadas em Conselho Administrativo de Tarifas Urbanas - CATU, em função dos custos reais dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - Os custos e encargos de investimentos não autorizados, bem como a cobrança de tarifas em valores superiores às fixadas pelo CATU.

6.4 - Os ganhos líquidos resultantes da exploração deverão ser repatriados para o país de origem do PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá manter a EMTU informada a respeito de qualquer alteração a ser feita por ele no sentido operacional para a fim de proporcionar pelos serviços de BRT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

7.1 - Nos termos da EMTU/Recife de acordo com o art. 3º e 4º do Regulamento dos Serviços Públicos de Trânsito Urbano da Região Metropolitana de Recife e a avaliação permanente e permanente de acordo com o PERMISSIONÁRIO.



CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SPPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;



DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE ACIDENTES

Objetivo: Avaliar os riscos de acidentes durante a execução das atividades.

Esta declaração é preenchida pelo responsável técnico da atividade, considerando as condições de trabalho, o equipamento utilizado e o grau de dificuldade da tarefa.

De acordo com o resultado da avaliação, o risco é considerado baixo, médio ou alto.

Se o risco for considerado alto, devem ser adotadas medidas de controle para reduzir o risco a níveis aceitáveis.

Se o risco for considerado médio, devem ser adotadas medidas de controle para reduzir o risco a níveis aceitáveis.

Se o risco for considerado baixo, não é necessário adotar medidas de controle.

Esta declaração deve ser preenchida antes da execução da atividade e assinada pelo responsável técnico.

A declaração deve ser mantida em arquivo para fins de controle e fiscalização.

A declaração deve ser preenchida em duas vias, uma para o responsável técnico e outra para o fiscalizador.

A declaração deve ser preenchida em português.

A declaração deve ser preenchida em letra de mão.

A declaração deve ser preenchida em data e hora.

A declaração deve ser preenchida em local.

A declaração deve ser preenchida em nome.

A declaração deve ser preenchida em endereço.

A declaração deve ser preenchida em cidade.

A declaração deve ser preenchida em estado.

A declaração deve ser preenchida em país.

A declaração deve ser preenchida em assinatura.

A declaração deve ser preenchida em rubrica.

A declaração deve ser preenchida em data.

A declaração deve ser preenchida em hora.

A declaração deve ser preenchida em local.

A declaração deve ser preenchida em nome.

A declaração deve ser preenchida em endereço.



- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII – manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b)vistoria de veículo;
 - c)assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d)recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL – fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

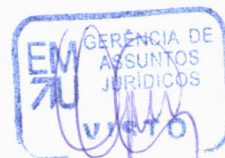
9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;



CLASSIFICAÇÃO E DAS PENALIDADES

1 - A execução do contrato será executada pelo EMI Uniforte em caráter permanente, sob a supervisão e fiscalização do usuário, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato durante o prazo de vigência, bem como a fiscalização e a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

2 - A execução do contrato será executada pelo EMI Uniforte em caráter permanente, sob a supervisão e fiscalização do usuário, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato durante o prazo de vigência, bem como a fiscalização e a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

- I - nome do contratado
- II - endereço completo
- III - endereço eletrônico
- IV - data de entrega
- V - hora de entrega
- VI - local de entrega
- VII - validade da proposta

3 - A execução do contrato será executada pelo EMI Uniforte em caráter permanente, sob a supervisão e fiscalização do usuário, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato durante o prazo de vigência, bem como a fiscalização e a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

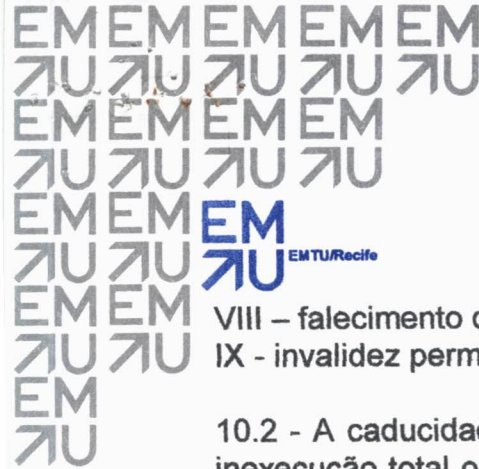
4 - A execução do contrato será executada pelo EMI Uniforte em caráter permanente, sob a supervisão e fiscalização do usuário, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato durante o prazo de vigência, bem como a fiscalização e a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

- I - nome do contratado
- II - endereço completo
- III - endereço eletrônico
- IV - data de entrega
- V - hora de entrega
- VI - local de entrega
- VII - validade da proposta

CLASSIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatos:

- I - inadimplência
- II - descumprimento das obrigações contratuais
- III - suspensão ou extinção do contrato
- IV - rescisão
- V - extinção de fato
- VI - extinção de direito
- VII - extinção de interesse



VIII – falecimento do PERMISSSIONÁRIO;
IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSSIONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSSIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 10 de setembro de 2004.

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife

EDMILSON FERREIRA SOARES
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) Simone Araújo Mendes
Nome: SIMONE ARAUJO MENDES
Endereço: R SA' E SOUZA 976/704
SETUBAL/RECIFE/PE

2) [Handwritten Signature]
Nome: MAG ROBERTA DA SILVA
Endereço: Rua Almeida de Carvalho
225 apto 904. BRSA COMETA
OLINDA.





VIII - Instrumento de PERMISSÃO (Art. 1.641, I, do CC/2002)
IX - Outras condições.

10.2 - A caduça do presente e a extinção da concessão e a extinção da concessão em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato ou por inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIVOÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares e/ou PERMISSIVOÁRIO por motivo de PERMISSIVOÁRIO e mediante decisão judicial respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo como único competente para resolver todas as questões decorrentes do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa tornar-se, o que concordam as testemunhas que a este assistem e assinam presentes.

Assim, por estarem justas e consentidas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para não haver dúvida na presença das testemunhas abaixo.

Faz-se em 01 de setembro de 2004

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR

Diretor Presidente da EMTURCEL

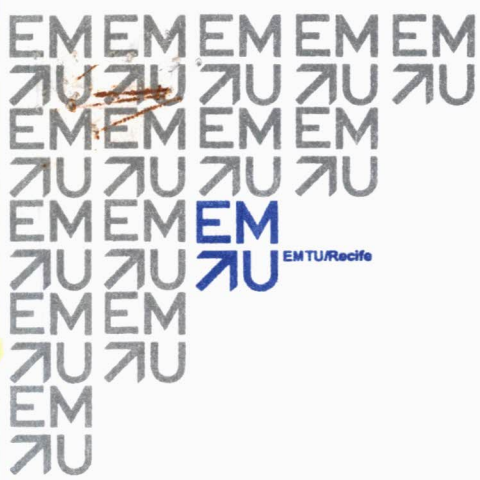
(Assinatura manuscrita)

EDER SON FERREIRA SOARES

Permissivo

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome: _____	Nome: _____
Endereço: _____	Endereço: _____



CONTRATO Nº 00604.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. ESTANISLAU VENTURA DE MENDONÇA FILHO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **ESTANISLAU VENTURA DE MENDONÇA FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.703.666 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.547.644-68, residente e domiciliado na Rua Mário Melo, nº 79-A, Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.315-100, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 – CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife –RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de





15
1000

3

3



fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



11

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

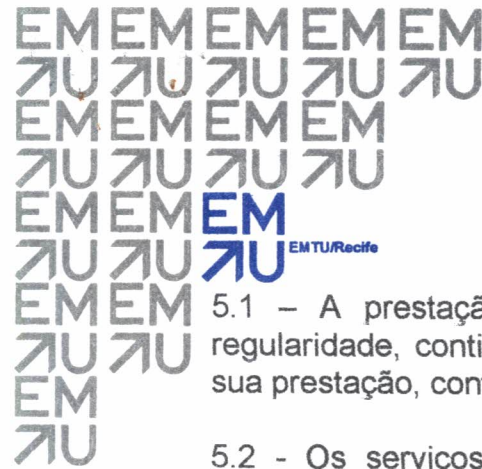
In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while secondary research focused on reviewing existing literature and industry reports.

The third section presents the findings of the study. It highlights several key trends and patterns observed in the data. For example, there was a significant increase in the use of digital services over the period studied. Additionally, the study found that customer satisfaction levels were generally high, but there were some areas where improvement was needed, particularly in the area of customer service response times.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and business strategy. It suggests that further investigation into the long-term effects of digitalization would be beneficial. Additionally, it recommends that businesses focus on enhancing their customer service processes to maintain and improve their competitive advantage.

1

1



5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

5

5



CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;





- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII – manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b)vistoria de veículo;
 - c)assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d)recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;



13

3

3



XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.

XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão do serviço;
- IV - retenção do veículo;
- V - apreensão do veículo;
- VI - caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I - advento do termo contratual;
- II - distrato;
- III - encampação do serviço pela EMTU/Recife;



11

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the instruments used.

3. The third part of the document presents the results of the experiments and discusses the implications of the findings. It compares the experimental results with theoretical predictions and previous studies.

4. The fourth part of the document concludes the study and provides a summary of the key findings. It also discusses the limitations of the study and suggests directions for future research.

5. The fifth part of the document provides a detailed description of the experimental setup and the parameters used. It includes a list of the materials and equipment used in the study.

6. The sixth part of the document discusses the statistical analysis of the data and the methods used to determine the significance of the results. It includes a discussion of the confidence intervals and the p-values.

7. The seventh part of the document provides a detailed description of the theoretical background of the study. It includes a discussion of the relevant physical and chemical principles.

8. The eighth part of the document discusses the practical applications of the study and the potential impact of the findings. It includes a discussion of the implications for industry and society.

9. The ninth part of the document provides a detailed description of the experimental results and the data obtained. It includes a discussion of the trends and patterns observed in the data.

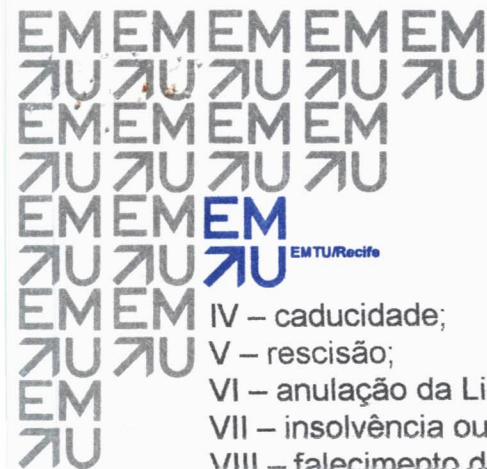
10. The tenth part of the document concludes the study and provides a final summary of the key findings. It also includes a discussion of the overall significance of the study.

11. The eleventh part of the document provides a detailed description of the experimental setup and the parameters used. It includes a list of the materials and equipment used in the study.

12. The twelfth part of the document discusses the statistical analysis of the data and the methods used to determine the significance of the results. It includes a discussion of the confidence intervals and the p-values.

13. The thirteenth part of the document provides a detailed description of the theoretical background of the study. It includes a discussion of the relevant physical and chemical principles.

14. The fourteenth part of the document discusses the practical applications of the study and the potential impact of the findings. It includes a discussion of the implications for industry and society.



- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSSIONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSSIONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSSIONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSSIONÁRIO, e mediante *decisão judicial transitada em julgado*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 10 de setembro de 2004.

[Handwritten Signature]
EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
 Diretor Presidente da EMTU/Recife

[Handwritten Signature]
ESTANISLAU VENTURA DE MENDONÇA FILHO
 Permissionário

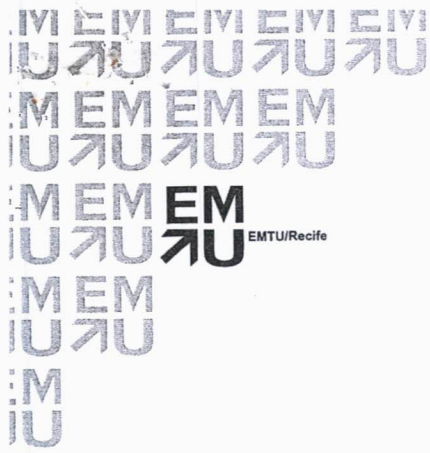
TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
 Nome: SIMONE ARAUJO MENDES
 Endereço: R. SA' E SOUZA 976/704
SETOBAL / RECIFE / PE

2) *[Handwritten Signature]*
 Nome: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
 Endereço: R. Herculano de Castro nº 725
apto 104 casa Caiado - Olinda







CONTRATO Nº 00904.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. GERALDO SOARES AZEVEDO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, O Sr. **GERALDO SOARES AZEVEDO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.759.507 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº193.277.064-04, residente e domiciliado na Rua 6, nº45, Loteamento Gilberto Freire, Janga, Paulista/PE, CEP:54439-640, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as





5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

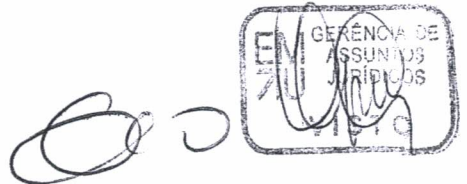
6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

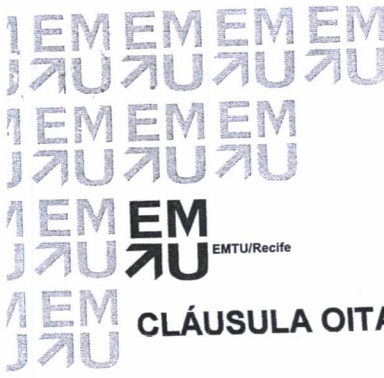
6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.





CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;

Guilherme

[Handwritten signature]

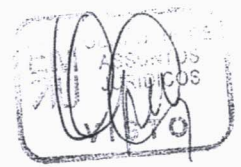




- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII – manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
 - a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL – fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

Gualdopereira

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

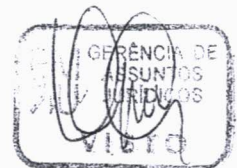
10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;

6

Guilherme Soares

[Assinatura]



1918

...

...

...

...

...

...

...

EMEMEMEMEM
RU RU RU RU RU
EMEMEMEMEM
RU RU RU RU
EMEMEMEM
RU RU RU EMTU/Recife
EMEM
RU RU
EM
RU

CONTRATO Nº 03205.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. IRAQUITAN FERREIRA LISBOA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **IRAQUITAN FERREIRA LISBOA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1946734 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.930.044-20, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 432, Socorro – Jaboatão dos Guararapes/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

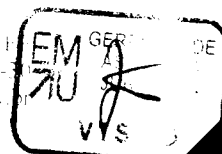
1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de

1

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife - PE - CEP: 50020-500 - CNPJ: 11.531.258/0001-30
Tel: (81) 3447.3333 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emta@emtu.pe.gov.br





Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

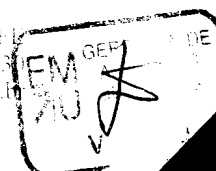
4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

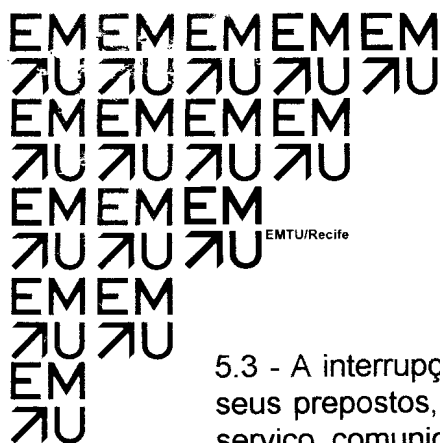
4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.





5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

3

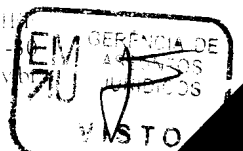


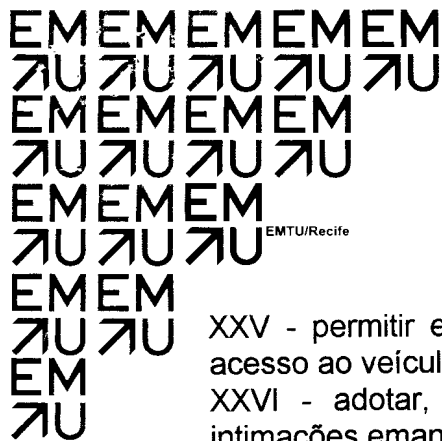


- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;

4

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santo Ruy S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-760 - CNPJ: 015.12580001-
Tel: (81) PABX (41) 1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br





- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SSCP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:



EMEMEMEMEM
RU RU RU RU RU
EMEMEMEMEM
RU RU RU RU
EMEMEMEM
RU RU RU EMTU/Recife
EMEM
RU RU
EM
RU

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão do serviço;
- IV - retenção do veículo;
- V - apreensão do veículo;
- VI - caducidade da permissão

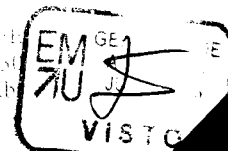
CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

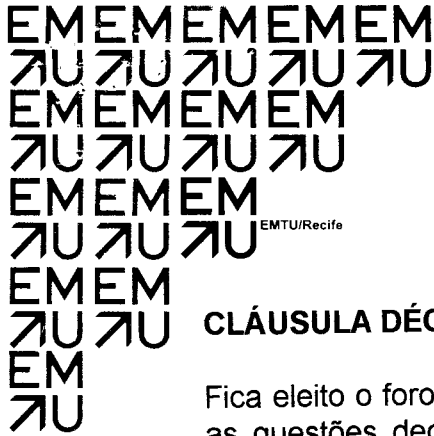
10.1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I - advento do termo contratual;
- II - distrato;
- III - encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV - caducidade;
- V - rescisão;
- VI - anulação da Licitação ou do contrato;
- VII - insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII - falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

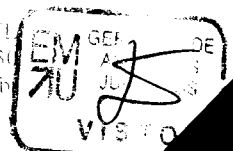
Recife, 12 de agosto de 2006.

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife

IRAQUITAN FERREIRA LISBOA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
Nome: _____
CPF/MF: _____
- 2) _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



TERMO ADITIVO Nº 03205.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SCPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM E IRAQUITAN FERREIRA LISBOA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **IRAQUITAN FERREIRA LISBOA**, brasileiro, casado, motorista, portador de Cédula de Identidade nº 1946734 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 264.930.044-20, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 432, Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos –

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

SECRETARIA JURÍDICA
VISTO

EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SPP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2011.

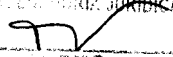

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações do CTM


IRAQUITAN FERREIRA LISBOA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

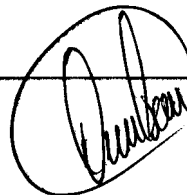
1) Nome: 
CPF/MF: 982960978-19

2) Nome:
CPF/MF:

PROCURADORIA JURÍDICA

VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



EMEMEMEMEM
7U 7U 7U 7U 7U
EMEMEMEMEM
7U 7U 7U 7U
EMEMEMEM
7U 7U 7U EMTU/Recife
EMEM
7U 7U
EM
7U

CONTRATO Nº 04605.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. ISMAEL PAULINO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **ISMAEL PAULINO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº873628 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.213.994-56, residente e domiciliado na Rua Dezoito, São Francisco – Cabo de Santo Agostinho/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo

1





Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

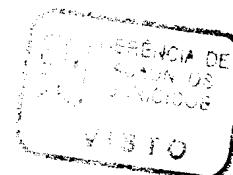
4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

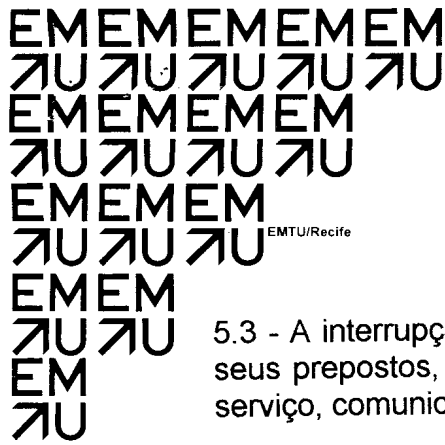
4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.





5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

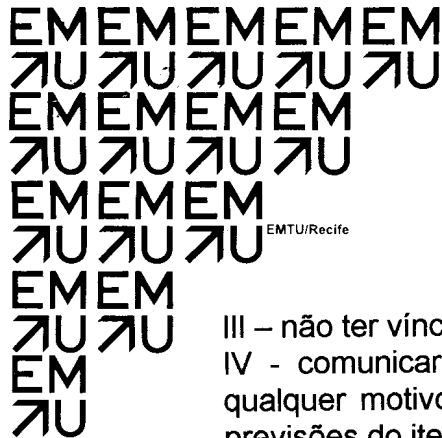
São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

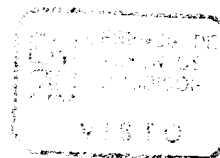
Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;



- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SPPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;





- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SSCP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida:

5



EMEMEMEMEM
RU RU RU RU RU
EMEMEMEMEM
RU RU RU RU
EMEMEM
RU RU RU EMTU/Recife
EMEM
RU RU
EM
RU

- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão do serviço;
- IV - retenção do veículo;
- V - apreensão do veículo;
- VI - caducidade da permissão

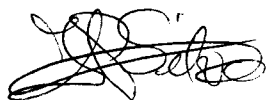
CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I - advento do termo contratual;
- II - distrato;
- III - encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV - caducidade;
- V - rescisão;
- VI - anulação da Licitação ou do contrato;
- VII - insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII - falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.



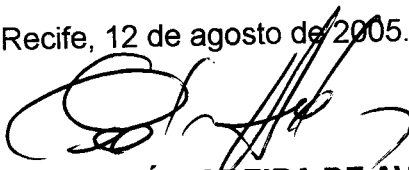
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U7U EMTU/Recife
EMEM
7U7U
EM
7U

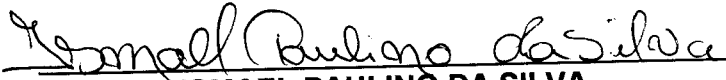
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 12 de agosto de 2005.


EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife


ISMAEL PAULINO DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
Nome: _____
CPF/MF: _____
- 2) _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

TERMO ADITIVO Nº 04605.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SCPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. E ISMAEL PAULINO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **ISMAEL PAULINO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador de Cédula de Identidade nº 5.873.628 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 032.213.994-56, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um, nº 47, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SSCP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2011.


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações


ISMAEL PAULINO DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

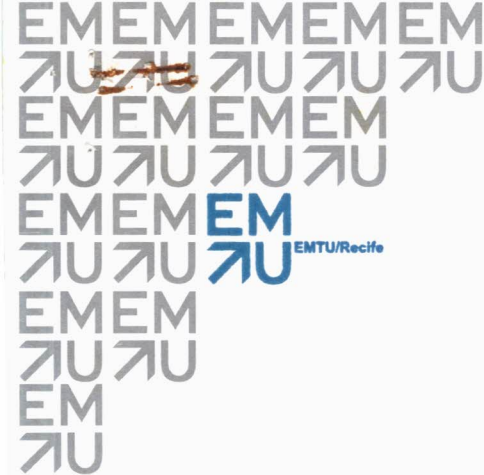
1) Nome:
CPF/MF:

2) Nome:
CPF/MF:




Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



CONTRATO Nº 04806.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JAIRO LINS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 3.016.729 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.646.464-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **JAIRO LINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 5307031 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.009.204.29, residente e domiciliado na Rua dos Químicos nº 36, Timbi – Camaragibe/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1

EMTU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO -
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ:115312580001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br

10/10/10

10

10

10/10/10

10

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

2

10

1

2

10

4.5 – O PERMISSONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

3

100

100

100

100



EMTU/Recife

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;

4

EM TU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

10

10

10

10



EMTU/Recife

- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;

5

EM TU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

101

1

2

101

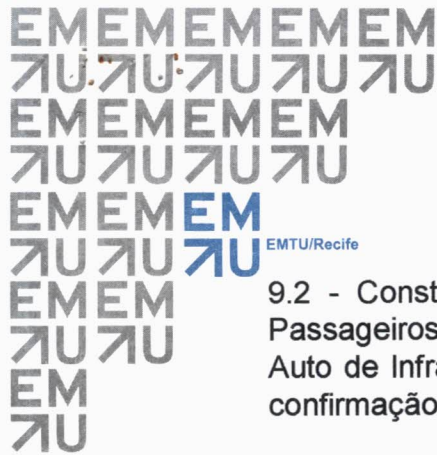


- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

6



9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

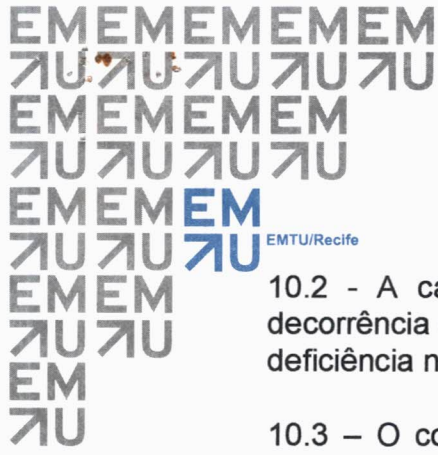
- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

7

100

100

100



10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSSIONÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

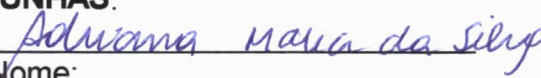

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 23 de novembro de 2006.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Diretor Presidente da EMTU/Recife


JAIRO LINS DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: _____
CPF/MF: 052.167.974-20.
- 2) 
Nome: _____
CPF/MF 374.654.814.49

Handwritten marks and numbers in the top right corner, possibly a page number or date.



Faint, illegible text centered on the page, possibly bleed-through from the reverse side.



CONTRATO Nº 00704.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOEL ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, O Sr. **JOEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 3.741.420 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 499.828.774-53, residente e domiciliado na Rua 13, nº 17, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP:54505-210, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as

1







Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

2

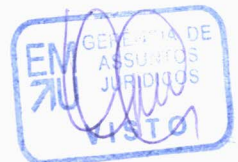




CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;



- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SSCP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.





- XX - substituir, relativamente ao veículo, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - alterar no veículo o motor e o arranque, bem como a transmissão, a caixa de velocidades e o eixo de transmissão, bem como os eixos, dentro das normas estabelecidas nos regulamentos XXII e XXIII;
- XXII - realizar, em qualquer momento, o trabalho com o veículo quando este estiver a ser utilizado para o transporte de passageiros;
- XXIII - realizar, em qualquer momento, o trabalho com o veículo quando este estiver a ser utilizado para o transporte de mercadorias;
- XXIV - realizar, em qualquer momento, o trabalho com o veículo quando este estiver a ser utilizado para o transporte de passageiros, bem como o trabalho com o veículo quando este estiver a ser utilizado para o transporte de mercadorias;
- XXV - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXVI - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXVII - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXVIII - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXIX - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXX - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXI - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXII - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXIII - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXIV - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXV - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXVI - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXVII - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXVIII - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XXXIX - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;
- XL - garantir a segurança e a estabilidade do veículo durante a condução, bem como a segurança dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros, bem como a segurança dos condutores e dos passageiros;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pelo EMITENTE em caráter permanente, mediante consulta e de forma que se fizer necessária para assegurar a execução do serviço, a regularidade e o cumprimento de prazo, a qualidade da prestação do serviço.

9.2 - Constatada a inexecução ou atraso no cumprimento das obrigações previstas no Edital, o EMITENTE poderá aplicar as penalidades previstas no Edital, além de outras informações que para a constatação do ato, necessariamente se seguirão dados.

- I - nome do Fornecedor;
- II - descrição do serviço;
- III - penalidade referente à inexecução contratada;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal;

9.3 - A autuação não constitui o FURNITIVO e constitui a falta que lhe deu origem.

9.4 - As informações referentes ao FURNITIVO, conforme a natureza da falta, são exigidas nos seguintes casos:

- I - falta;
- II - atraso no;
- III - suspensão do;
- IV - alteração do;
- V - rescisão do;
- VI - inadimplência da prestação;

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A Permissão poderá ser extinta quando ocorrer a ocorrência dos seguintes fatos:

- I - atraso no tempo contratado;
- II - atraso;
- III - inadimplência do serviço pelo EMITENTE;
- IV - inadimplência;
- V - rescisão;
- VI - alteração de condições de trabalho;
- VII - suspensão ou rescisão da execução do FURNITIVO;



- VIII – falecimento do PERMISSSIONÁRIO;
IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSSIONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSSIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 10 de setembro de 2004.





EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife

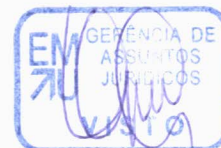


JOEL ALVES DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: SIMONE ARAÚJO MENDES
Endereço: R. SA' E SOUZA 976/704
SETUBAL/RECIFE/PE

2) 
Nome: JOÃO FRANCISCO DE SOUZA
Endereço: Rua Alcaide de Camargo
225 BR 409 CASA LAIADA
Olinda - PE





M - 1 - 10/10/1998 - 10/10/1998
IX - 10/10/1998 - 10/10/1998

10.2 - A dedução prevista no artigo 10.º da Lei n.º 262/97, de 19 de Junho, não se aplica em situações de rescisão total do contrato ou por inadimplência ou default na prestação do serviço pelo PERMISSIVÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de decumbrimento das normas contrárias ao Regulamento para o Exercício da Actividade por iniciativa do PERMISSIVÁRIO, a qualificação necessária para o exercício da actividade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FOGO

Em caso de sinistro a Companhia de Seguros de Residência deverá pagar a importância da soma segurada, sem prejuízo da exclusão de qualquer outro por sinistro decorrente da existência deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por sinistro obrigada que seja, em caso de sinistro, a que concorram as testemunhas que a esta cláusula se referem no artigo 10.º da Lei n.º 262/97, de 19 de Junho.

Assim, por estarem justas e razoáveis, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, uma em cada uma das mãos, na presença das testemunhas abaixo:

Fecha: 10 de Junho de 2004

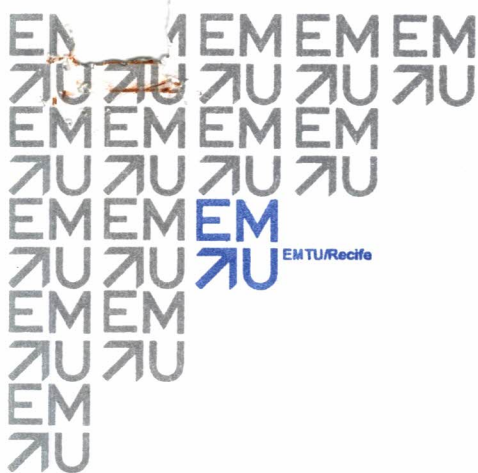
EVANDRO JOSE MORGANA DE AVELAR
Diretor Presidente da RNTURSA

JOEL DA VEZ DA SILVA
Permissivário

TESTEMUNHAS

Nome: _____
Endereço: _____

Nome: _____
Endereço: _____



CONTRATO Nº 00204.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOSÉ ANACLETO BARBOSA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ ANACLETO BARBOSA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.090.885 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.345.194-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Zarzar, nº 151, apto. 302, bairro de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.045-190, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de *Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente*, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as

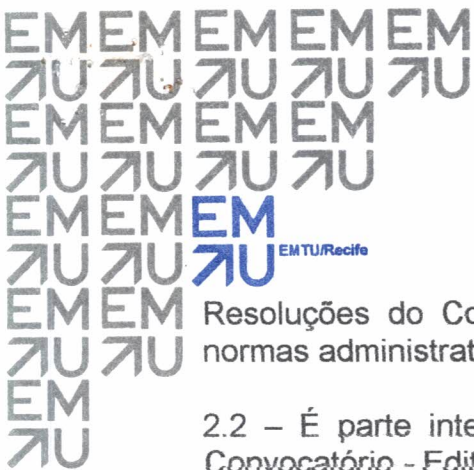
1





22

23



Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

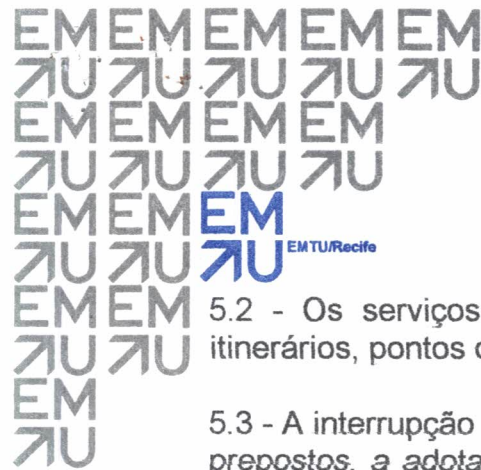
4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.





5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

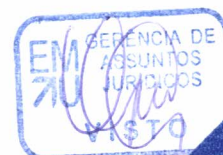
6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.



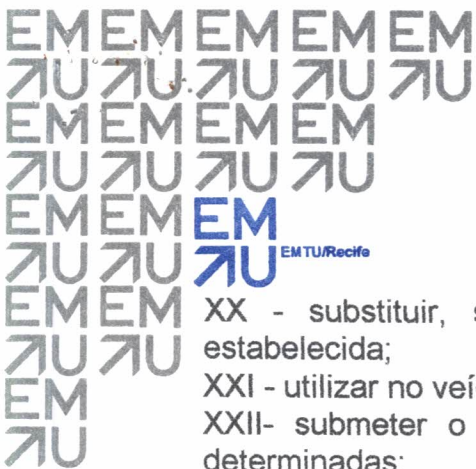


CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

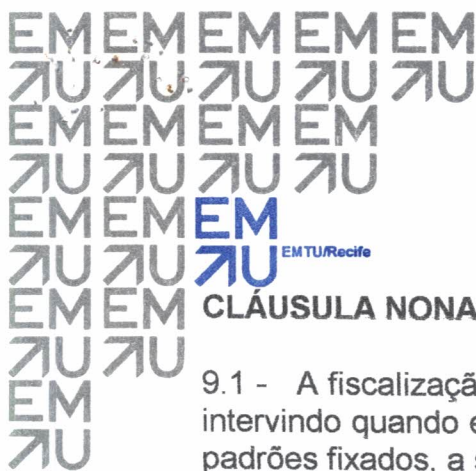
- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;





- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b)vistoria de veículo;
 - c)assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d)recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.





CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;





VIII – falecimento do PERMISSIONÁRIO;
IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSIONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Recife, 10 de setembro de 2004.


EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife


JOSÉ ANACLETO BARBOSA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) SIMONE ARAUJO MENDES
Nome: Simone Araujo Mendes
Endereço: RUA SAÍE SOUZA
976/704
SETUBAL / RECIFE / PE

2) 
Nome: JOÃO ROBERTO DA SILVA
Endereço: RUA RENA DE BARBATO
225 apt 404
CASA CRISTÓVÃO - OLINDA





1

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the importance of using reliable sources and ensuring the accuracy of the information gathered.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and analysis of the collected data. It discusses the various statistical tools and techniques used to identify trends and patterns in the data.

4. The fourth part of the document provides a detailed overview of the findings and conclusions drawn from the analysis. It discusses the implications of the results and offers recommendations for future research and action.

5

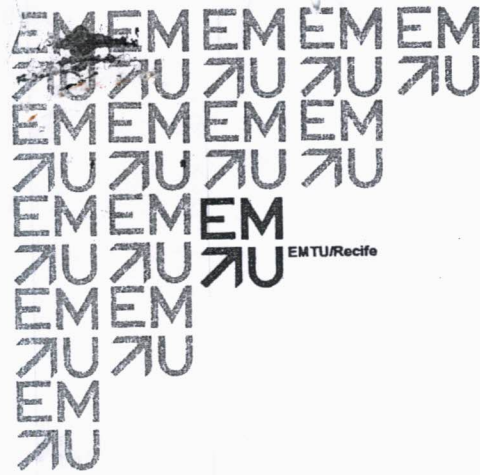
5. The fifth part of the document discusses the limitations of the study and the potential sources of error. It acknowledges the challenges faced during the data collection and analysis process and offers suggestions for improving the quality of the research.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. It highlights the most significant results and offers a final perspective on the overall findings of the study.

7. The seventh part of the document discusses the broader implications of the study and its contribution to the field. It offers insights into the practical applications of the findings and suggests areas for further research.

6

7



CONTRATO Nº 00104.036, DE 10.11.2004

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOSÉ CARLOS SOUTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, O Sr. **JOSÉ CARLOS SOUTO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1.360.390 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.334.634-72, residente e domiciliado na 1ª Rua do Colégio, nº 241, bairro do Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.330-212, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO(A)**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 – CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

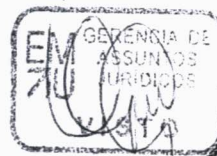
1.2 – A Linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

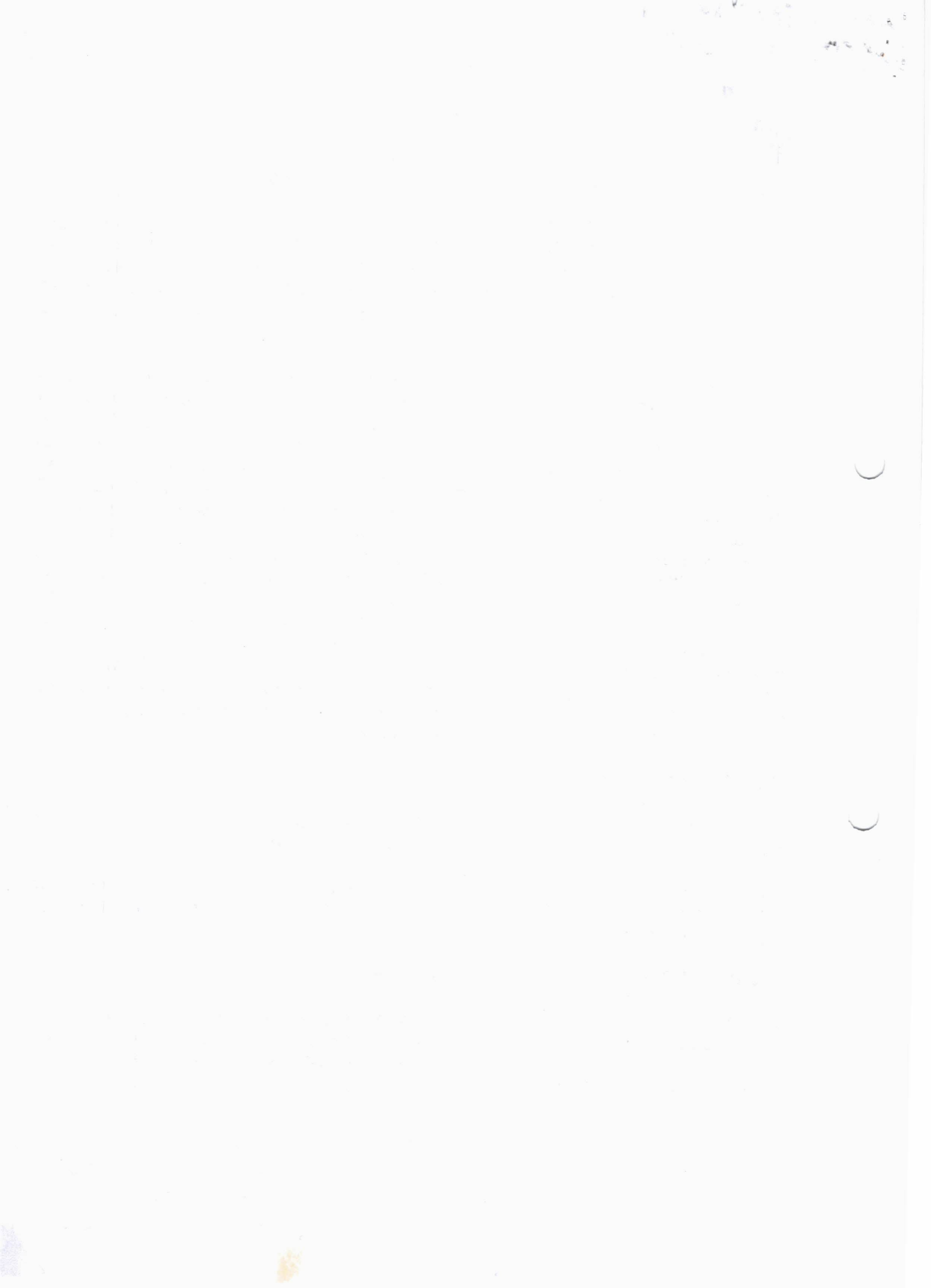
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

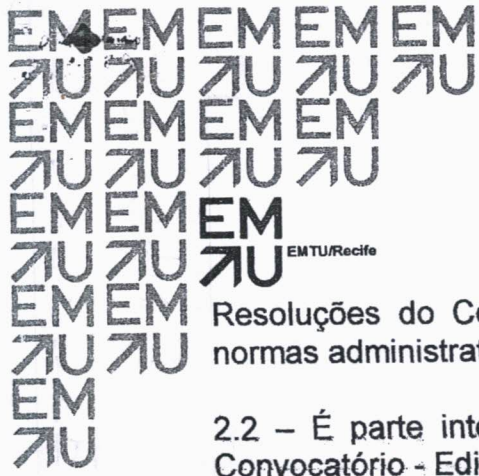
2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as

em

OS







Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

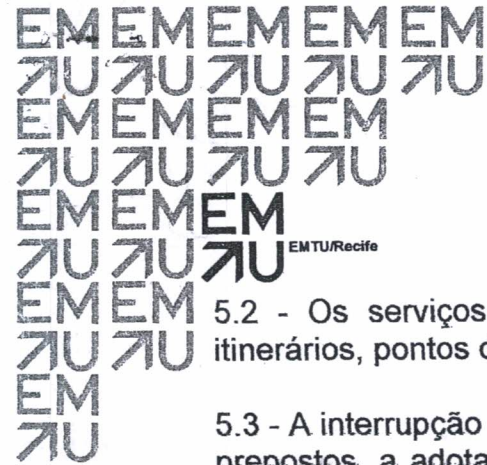
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

Cup

[Handwritten signature]





5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

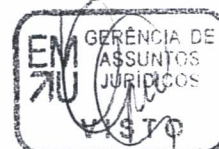
6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

Cun

[Handwritten signature]



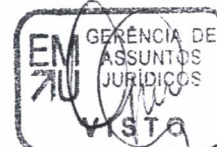


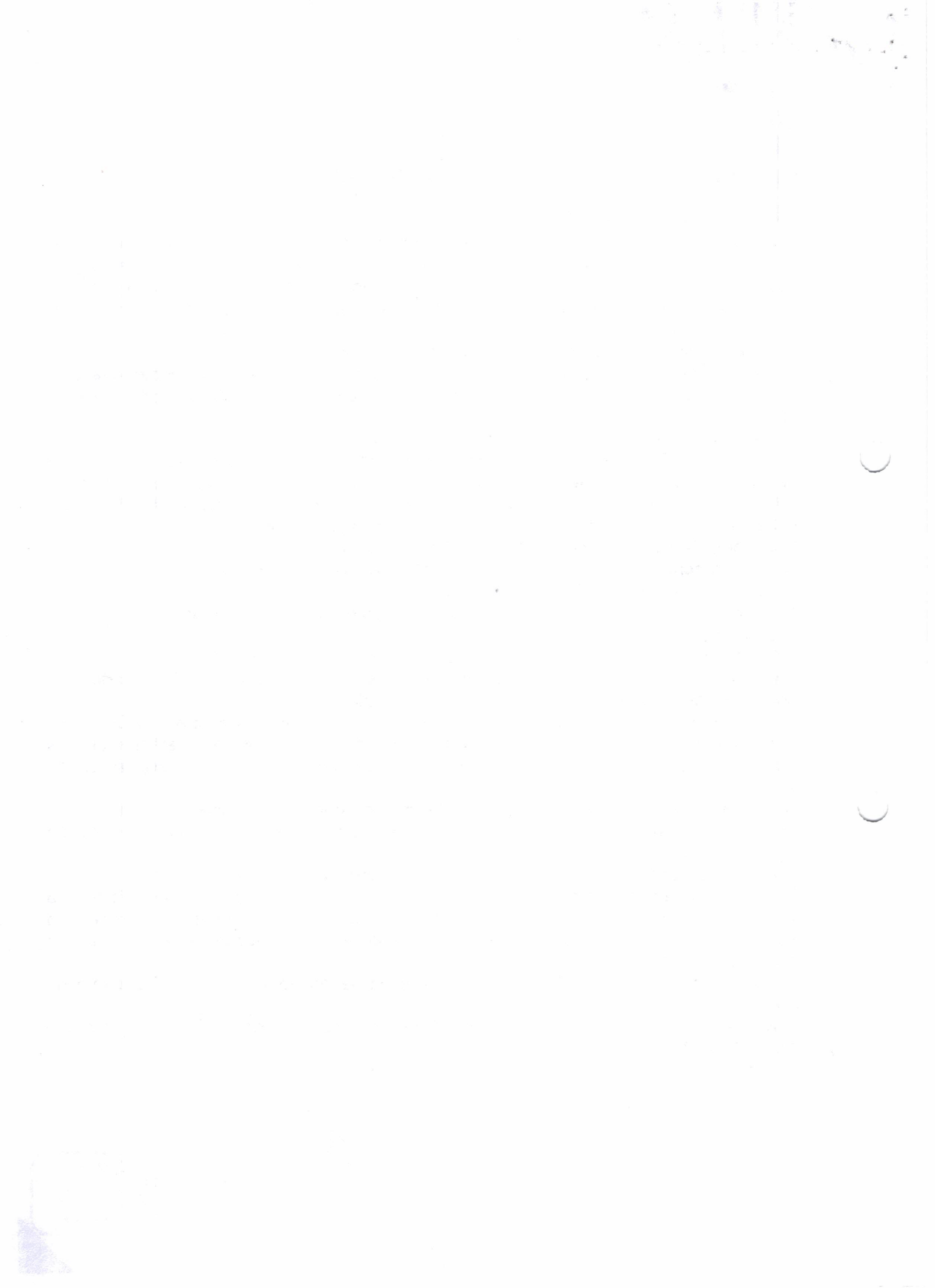
CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;

Curs

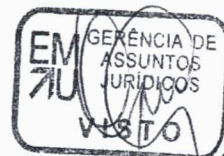


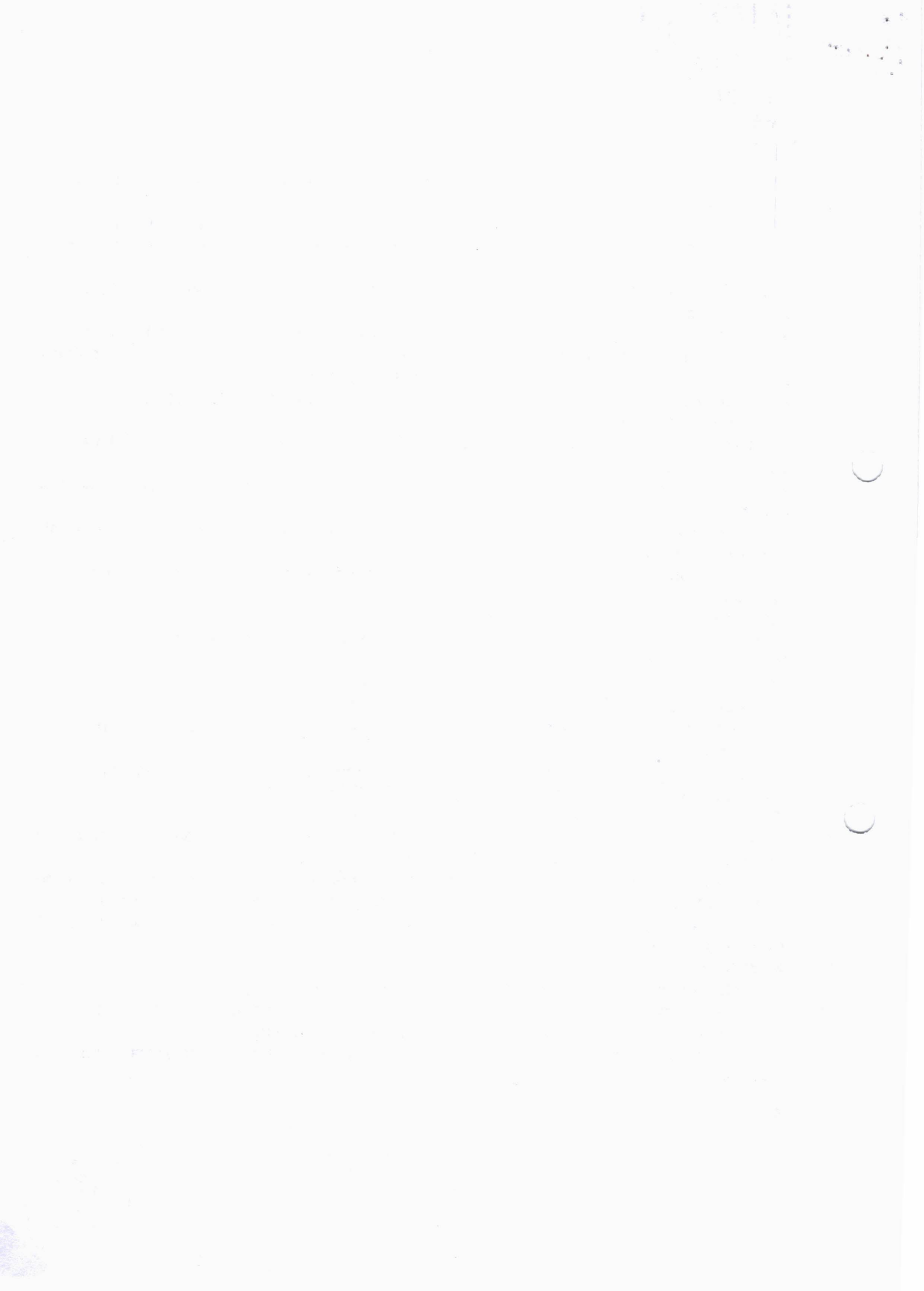


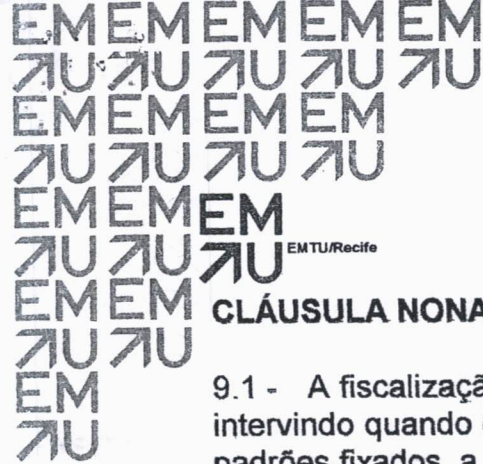


- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b)vistoria de veículo;
 - c)assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d)recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

em 07







CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSSIONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSSIONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

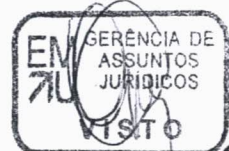
CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

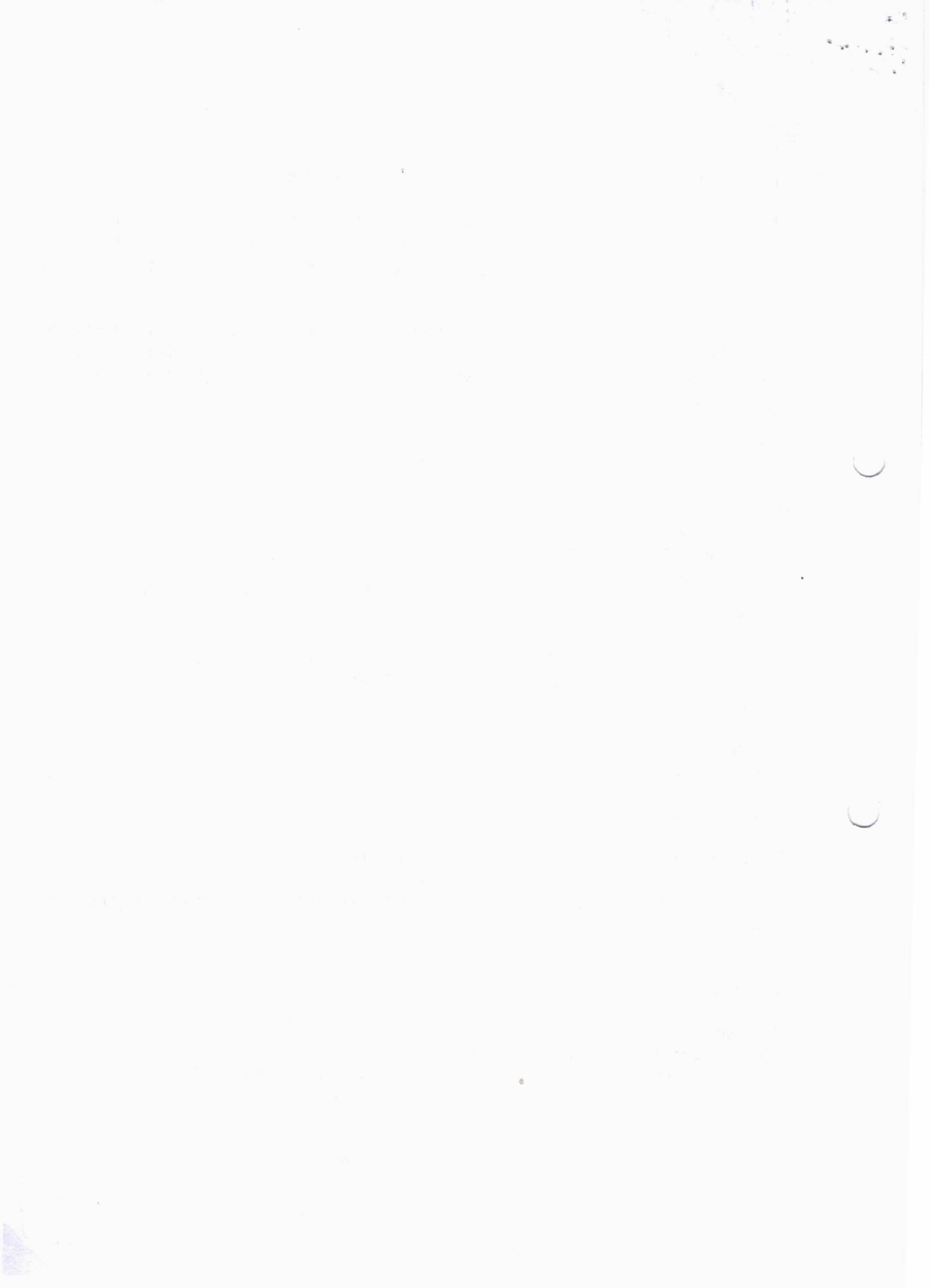
10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

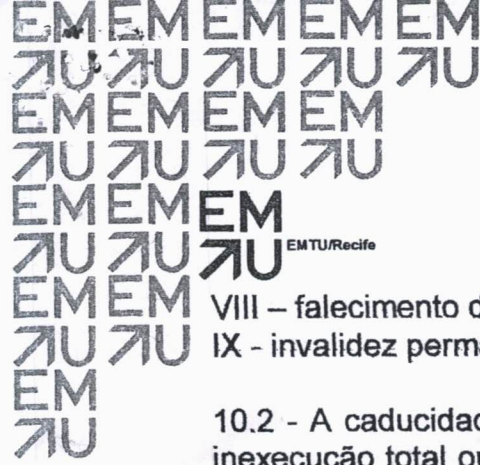
- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSSIONÁRIO;

em7

[Handwritten signature]







VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
IX - invalidez permanente;

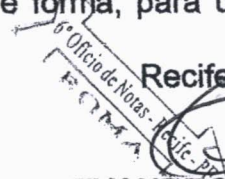
10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Recife, 10 de setembro de 2004.

EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife

Jose Carlos Souto
JOSÉ CARLOS SOUTO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) SIMONE ARAUJO MENDES
Nome: Simone Araujo Mendes
Endereço: R. SAÍE SOUZA 976/704
SETUBAL / RECIFE / PE

2) JOSÉ JOSE FERVAL DA SILVA
Nome: JOSÉ JOSE FERVAL DA SILVA
Endereço: Rua MENA DE CARVALHO
225 apto 404 - CASA CARA
DINDA

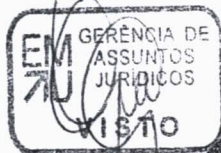
7

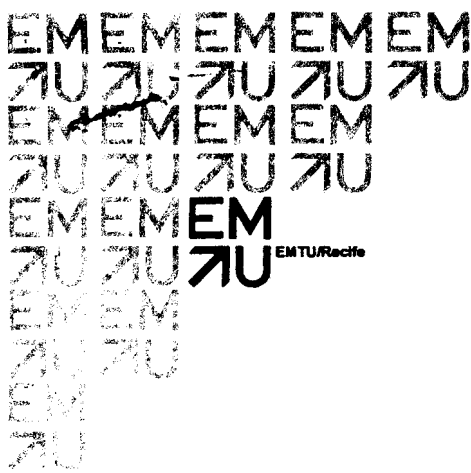


Reconhecimento a (s) Firma (s)
Evandro José
Moreira de Avelar
Assinado em 10 de 09 de 2004
Em test. 02 da verdade

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
 Sandra Maria Miranda Torquato Esc.
 Adalberto Matias de S. Magno Esc.
 Robson Jerônimo B. de Lima Esc.
Emolumentos R\$ 1,89 + TSNR R\$ 0,36
Total Emolumentos R\$ 2,27

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





CONTRATO Nº 03305.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOSÉ ERLÂNDIO FERNANDES DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ ERLÂNDIO FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1946734 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.930.044-20, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 432, Socorro – Jaboatão dos Guararapes/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

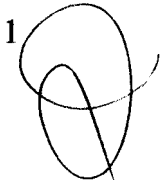
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

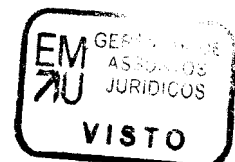
1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

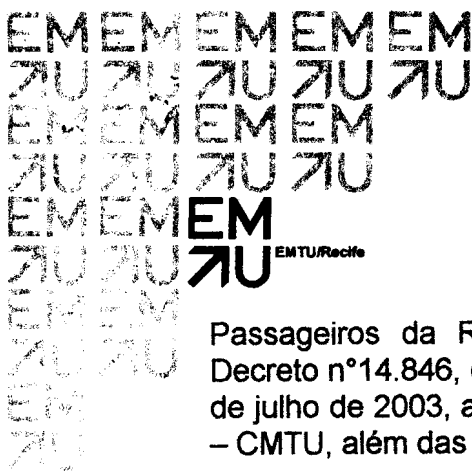
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de

1 







Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

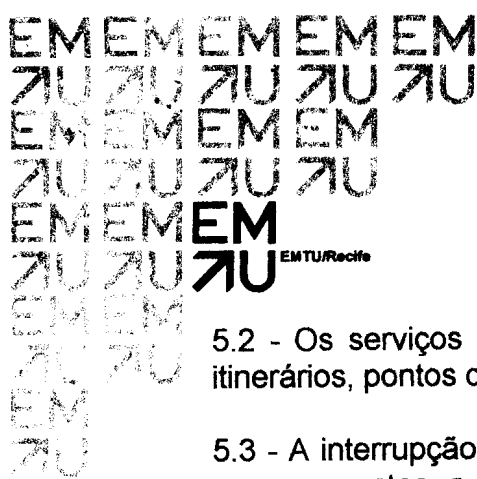
4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.





5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

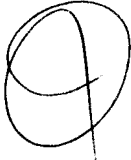
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

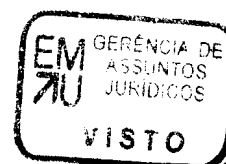
São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

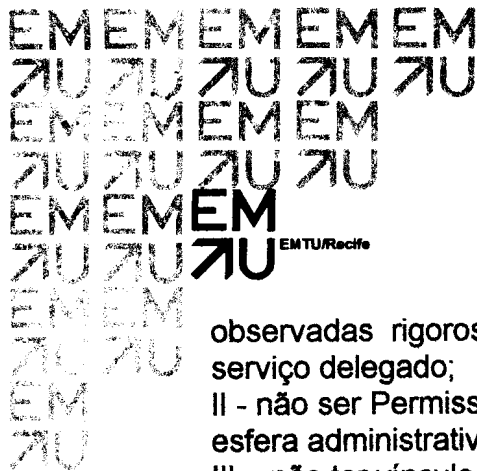
CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO,

3 

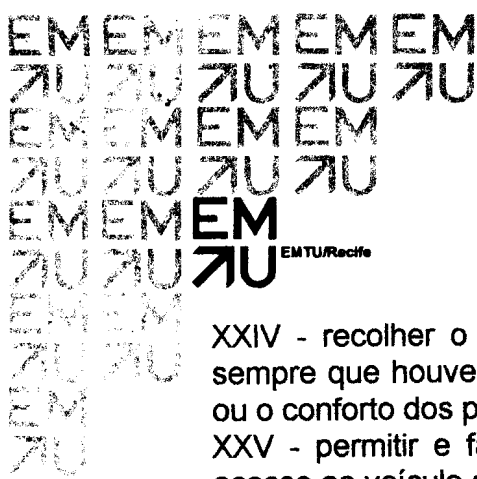




- observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
 - III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
 - V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
 - VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
 - VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
 - VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
 - IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
 - X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
 - XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
 - XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
 - XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
 - XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
 - XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SSCP;
 - XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
 - XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
 - XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
 - XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
 - XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
 - XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
 - XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
 - XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

4





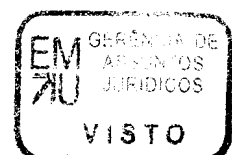
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

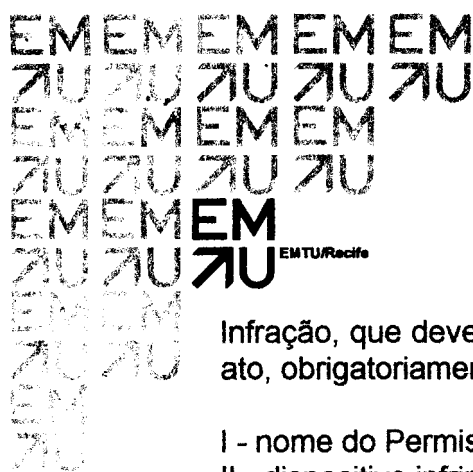
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPPP/RMR, será lavrado Auto de

5





Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão do serviço;
- IV - retenção do veículo;
- V - apreensão do veículo;
- VI - caducidade da permissão

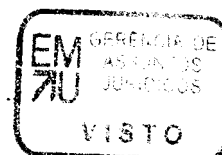
CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I - advento do termo contratual;
- II - distrato;
- III - encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV - caducidade;
- V - rescisão;
- VI - anulação da Licitação ou do contrato;
- VII - insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII - falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

6



EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U7U EMTU/Recife
EMEM
7U7U
EM
7U

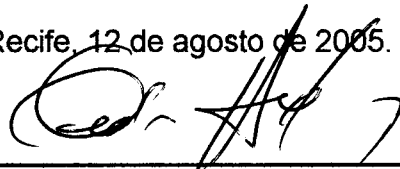
10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 12 de agosto de 2005.


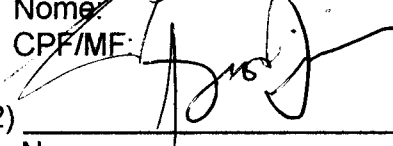


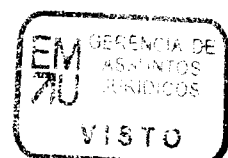
EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife



JOSÉ ERLÂNDIO FERNANDES DO NASCIMENTO
Permissãoário

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: _____
CPF/MF: _____
- 2) 
Nome: _____
CPF/MF: _____



TERMO ADITIVO Nº 03305.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SCPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM E JOSÉ ERLÂNDIO FERNANDES DO NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **JOSÉ ERLÂNDIO FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, portador de cédula de identidade nº 2.300.457 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 456.327.154-34, residente e domiciliado na Rua Rosas, Residencial Tiúma, 6 QU 5, Tiúma, São Lourenço da Mata/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos –

Grande Recife Consórcio de Transporte

EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SPCPP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.


Recife, 12 de agosto de 2011.


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações do CTM


JOSÉ ERLÂNDIO FERNANDES DO NASCIMENTO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Mônica das Neves V. Guimarães*
CPF/MF: *949437534-34*

2) Nome: 
CPF/MF: *082962977-19*

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U7U EMTU/Recife
EMEM
7U7U
EM
7U

CONTRATO Nº 04105.036

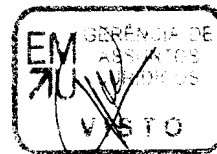
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOSÉ JAMACI DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

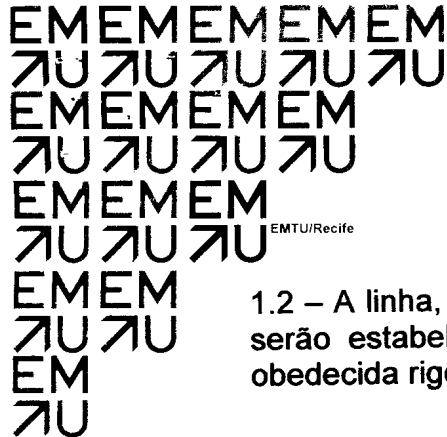
Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ JAMACI DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 4.137.431 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.647.784-20, residente e domiciliado na Av. Senador José Ermírio de Moraes nº 104, São Francisco – Cabo/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1





1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.



4.5 – O PERMISSONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

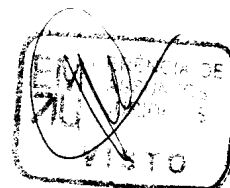
5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

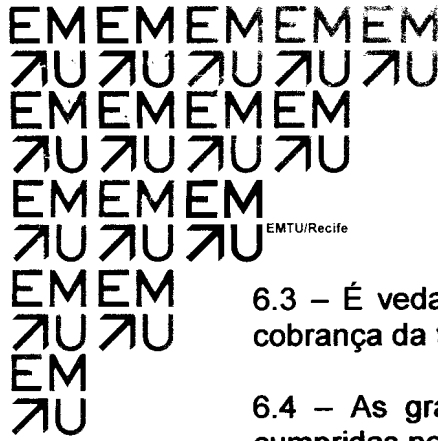
5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.





6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

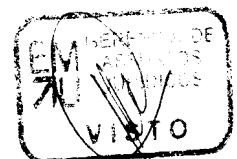
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;



EMEMEMEMEM
RU RU RU RU RU
EMEMEMEMEM
RU RU RU RU
EMEMEMEM
RU RU RU EMTU/Recife
EMEM
RU RU
EM
RU

- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
 - a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;



EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U
EMEMEMEM
7U7U
EMEMEMEM
7U7U

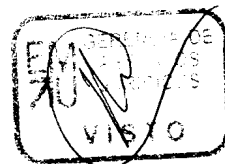
- c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
XXXVII - não permitir excesso de lotação;
XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.



EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEM
7U7U7U^{EMTU/Recife}
EMEM
7U7U
EM
7U

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSIONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

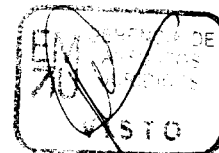
- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSIONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSIONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSIONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

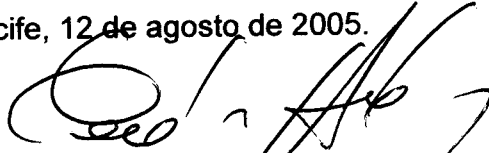


EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEM
7U7U7U
EMEM
7U7U
EM
7U

EMTU/Recife

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 12 de agosto de 2005.



EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife




JOSÉ JAMACI DA SILVA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1)  _____

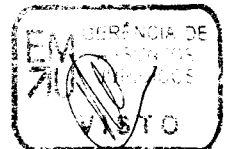
Nome:

CPF/MF:

2)  _____

Nome:

CPF/MF



TERMO ADITIVO Nº 04105.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SPPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM E JOSÉ JAMACI DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **JOSÉ JAMACI DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador de cédula de identidade nº 4.137.431 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 792.647.784-20, residente e domiciliado na Av. Senador José Ermírio de Moraes, nº 100, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SPP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2011.


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações do CTM


JOSÉ JAMACI DA SILVA
Permissionário

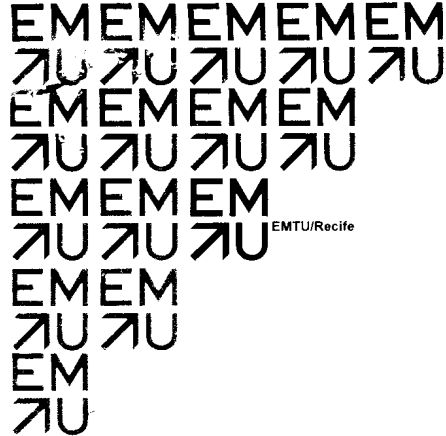
TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF/MF:

2) Nome:
CPF/MF:

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



CONTRATO Nº 03705.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOSÉ MARCOS ARCANJO LISBOA NA FORMA ABAIXO:

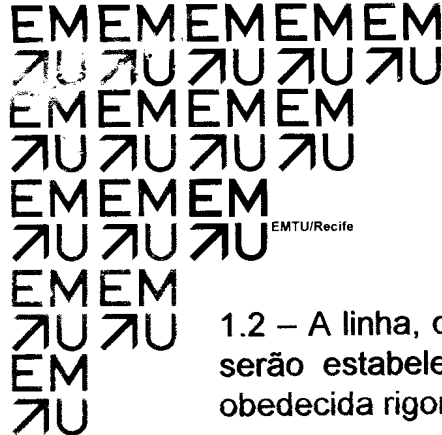
Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ MARCOS ARCANJO LISBOA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 3051099 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 465.029.476-68, residente e domiciliado na Rua Amaro Alexandrino de Sena nº 22, Centro - Igarassu/PE – CEP 54.045-190, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1





1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

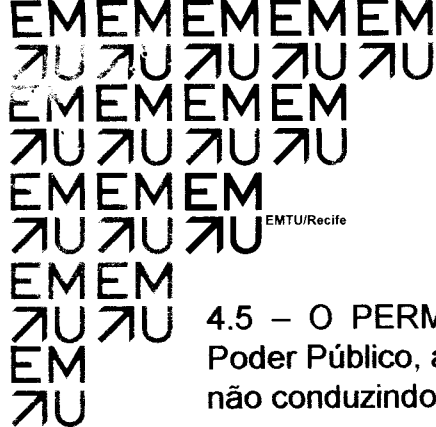
CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.



4.5 – O PERMISSSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

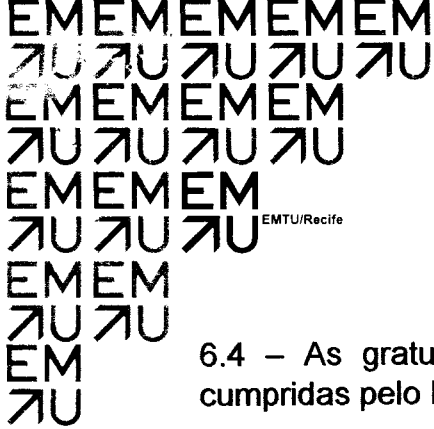
5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.



6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSSIONÁRIOS :

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;
- II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;
- III – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;



- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII- submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;



b) vistoria de veículo;

c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;

d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.

XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;

XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;

XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SPPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;

XXXVII - não permitir excesso de lotação;

XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;

XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.

XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome do Permissionário;

II - dispositivo infringido;

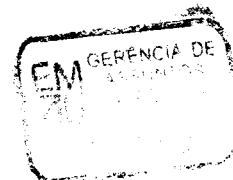
III - penalidade referente à infração cometida;

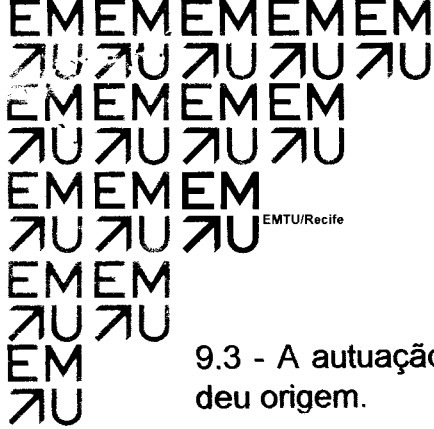
IV - data da autuação;

V - hora da autuação;

VI - local da autuação;

VII - identificação do agente fiscal.





9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

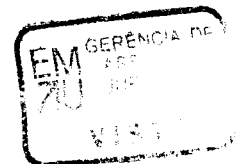
- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de



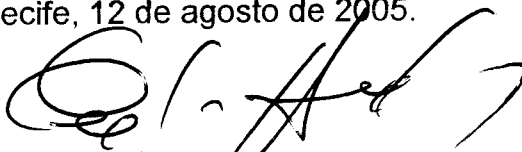
EMEMEMEMEM
7U 7U 7U 7U 7U
EMEMEMEM
7U 7U 7U 7U
EMEMEM
7U 7U 7U
EMEM
7U 7U
EM
7U

EMTU/Recife

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 12 de agosto de 2005.

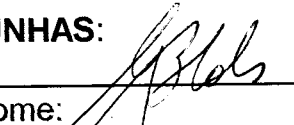


EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife



JOSÉ MARCOS ARCANJO LISBOA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1)  _____

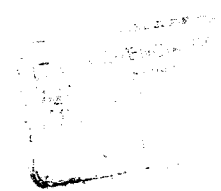
Nome:

CPF/MF:

2)  _____

Nome:

CPF/MF



TERMO ADITIVO Nº 03705.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SCPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM E JOSÉ MARCOS ARCANJO LISBOA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **JOSÉ MARCOS ARCANJO LISBOA**, brasileiro, casado, motorista, portador de cédula de identidade nº 3051099 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 465.029.474-68, residente e domiciliado na Rua Santa Ana, nº 7 A, Igarassu/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SSCP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2011.


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações do CTM


JOSÉ MARCOS ARCANJO LISBOA
Permissionário


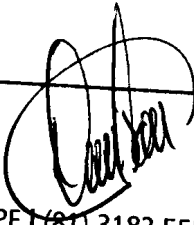
TESTEMUNHAS:

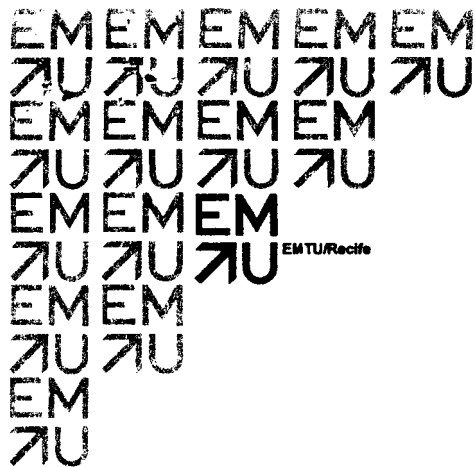
1) Nome: 
CPF/MF: 082960974-19

2) Nome:
CPF/MF:

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br





CONTRATO Nº 03505.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº 11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 004754 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 687.404.924-00, residente e domiciliado na Rua Sertão, Quadra 24-A, Bloco 02, C-13, aptº 301 – Barra de Jangada – Jaboatão dos Guararapes/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

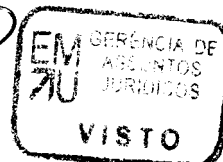
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

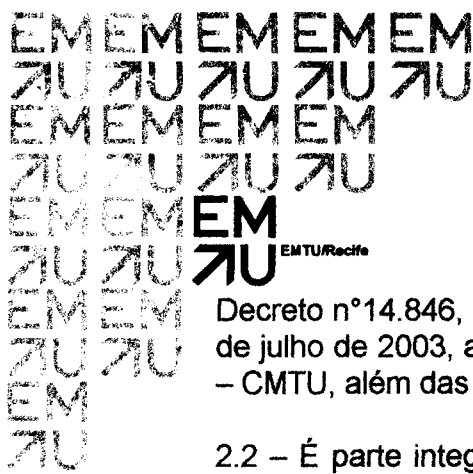
1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo





Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

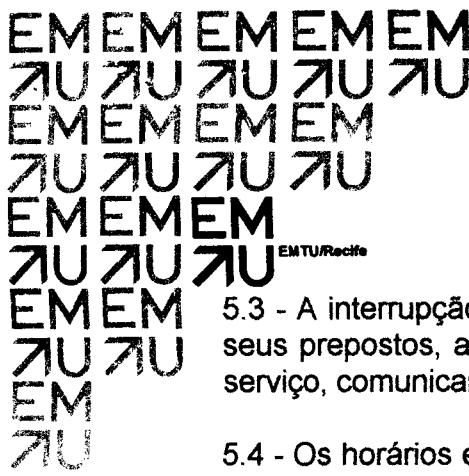
4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.



5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSSIONÁRIO.

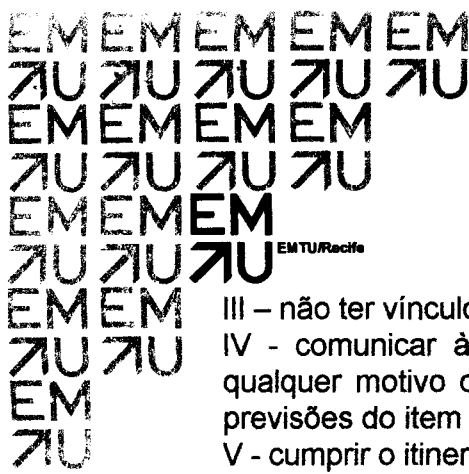
CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;





- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SPPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;





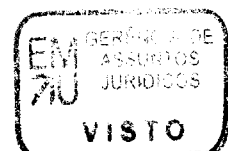
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SSCP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

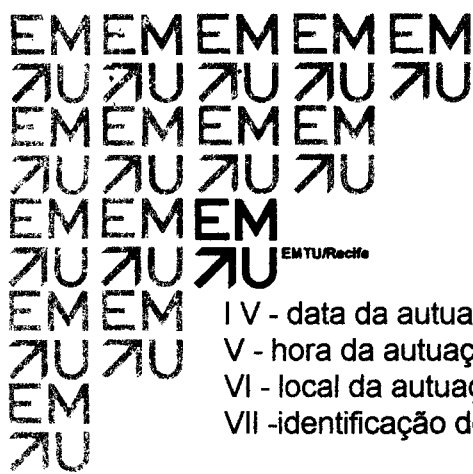
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida:





- I V - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.



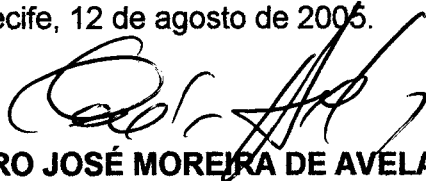
EMEMEMEMEM
RU RU RU RU RU
EMEMEMEMEM
RU RU RU RU
EMEMEMEM
RU RU RU EMTU/Recife
EMEM
RU RU
EM
RU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 12 de agosto de 2005.

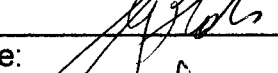



EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife



JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: _____
CPF/MF: _____
- 2) 
Nome: _____
CPF/MF: _____



TERMO ADITIVO Nº 03505.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SCPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM E JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador de cédula de identidade nº 4004754 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 687.404.924-00, residente e domiciliado na Rua Caxias do Sul, nº 21, Ap 203, Bloco A, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SPCPP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

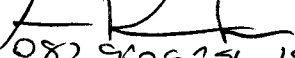
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2011.


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações do CTM

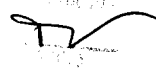
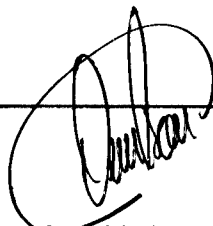

JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: 
CPF/MF: 082.960.579-19
- 2) Nome: Manoel dos Santos V. Guimarães
CPF/MF: 94943753434

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



CONTRATO Nº 04506.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e a Sra. JOSINETE CARNEIRO DA CUNHA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 3.016.729 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.646.464-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sra. **JOSINETE CARNEIRO DA CUNHA**, brasileira, divorciada, motorista, portadora da cédula de identidade nº 5173025 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.044.554-07, residente e domiciliada na Rua Paraíso do Norte, 145 – Alberto Maia -Camaragibe – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo

1

Handwritten scribbles in the top right corner.



Handwritten scribbles in the bottom right corner.



Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

2

12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

200

100



5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;

3

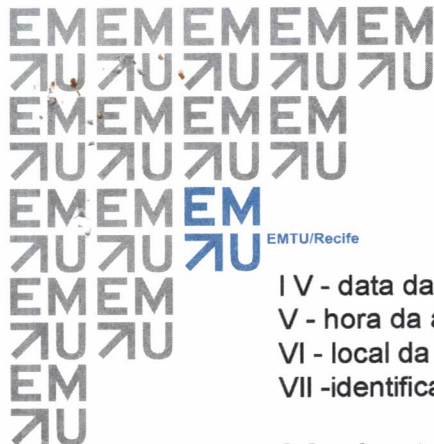


100
101
102

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]







- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

6



[Faint, illegible text or markings]

[Faint, illegible text or markings]

[Faint, illegible text or markings]





EMTU/Recife

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.


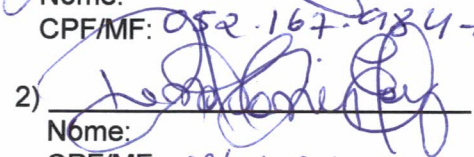
Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 23 de novembro de 2006.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Diretor Presidente da EMTU/Recife


JOSINETE CARNEIRO DA CUNHA
Permissionária

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome: Adilson Mourão da Silva
CPF/MF: 052.167.984-20.
- 2) 
Nome: [Signature]
CPF/MF: 184755154-87



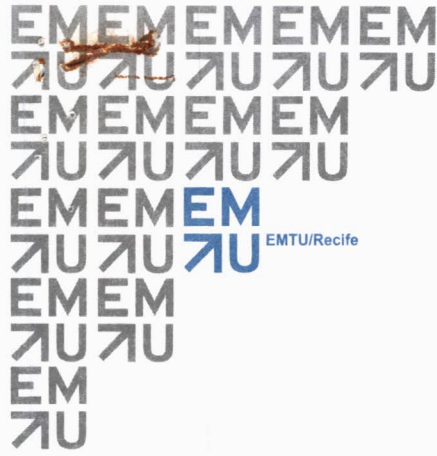
100-203



100-203

100-203

100-203



CONTRATO Nº 05106.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. JOSUÉ CARNEIRO DA CUNHA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 3.016.729 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.646.464-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **JOSUÉ CARNEIRO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 3586643–SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.747.314-91, residente e domiciliado na Rua Paraíso do Norte, nº 145, Alberto Maia - Camaragibe/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho

1

EM
TU
Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ: 11531258/0001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br

17

10

10

10

de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

2

José Carlos da Silva

[Assinatura]

117
118
119
120

121
122
123
124

125
126
127
128

129
130
131
132

133
134
135
136

137
138
139
140

141
142
143
144

145
146
147
148

149
150
151
152

153
154
155
156

157
158
159
160

161
162
163
164

165
166
167
168

169
170
171
172

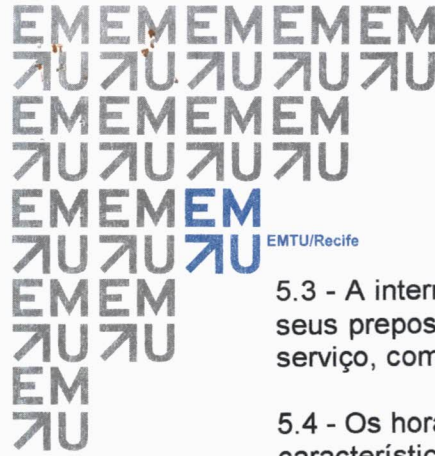
173
174
175
176

177
178
179
180

181
182
183
184

185
186
187
188

189
190
191
192



EMTU/Recife

5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

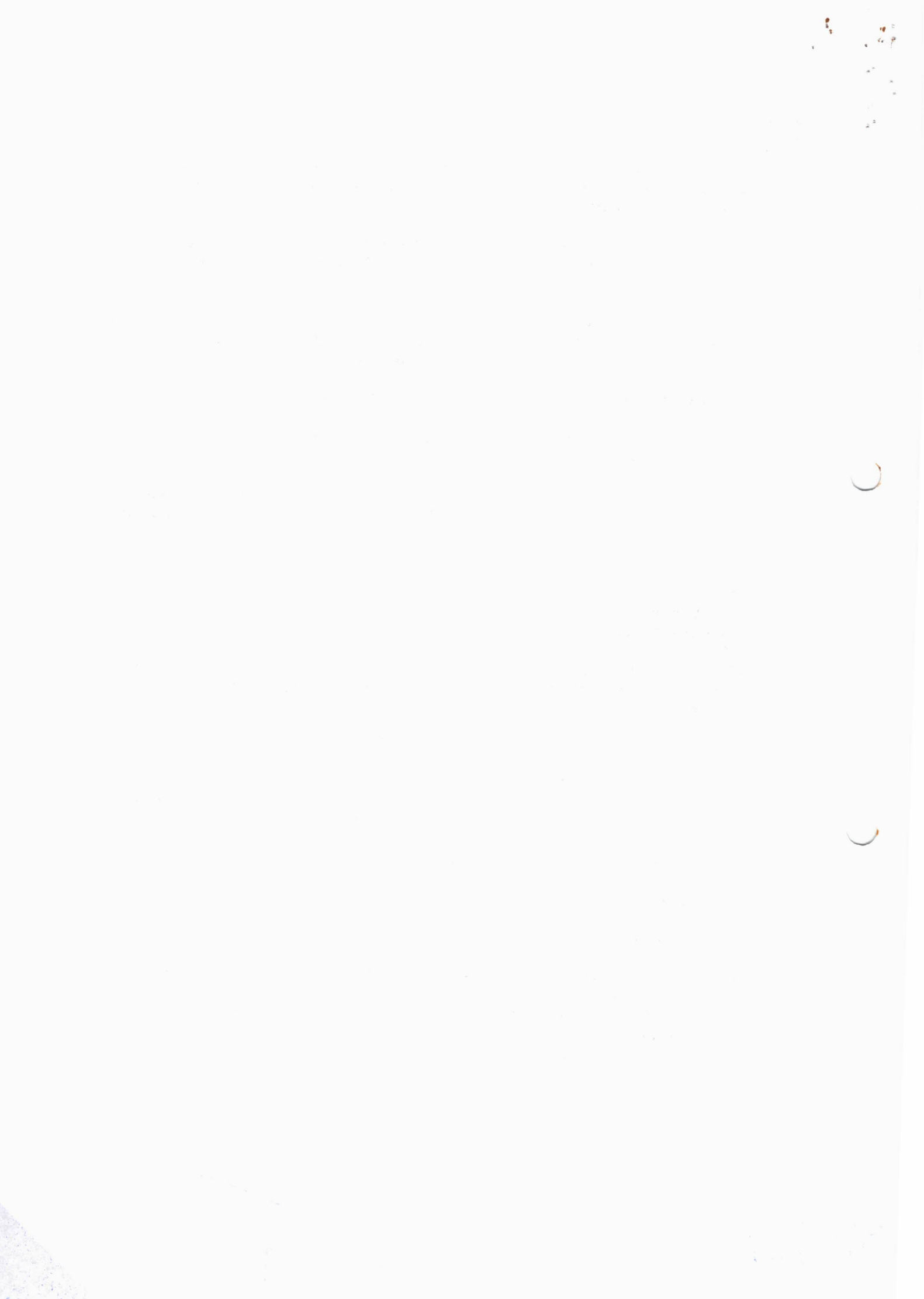
II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;

III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

3

EM
RU
Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ: 11631258/0001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br





EMTU/Recife

- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;

4

Jose Luis de Lencastre

EM
RU
Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ: 11531258/0001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br

10
11
12
13
14
15

C

C

16

100



100

100



VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

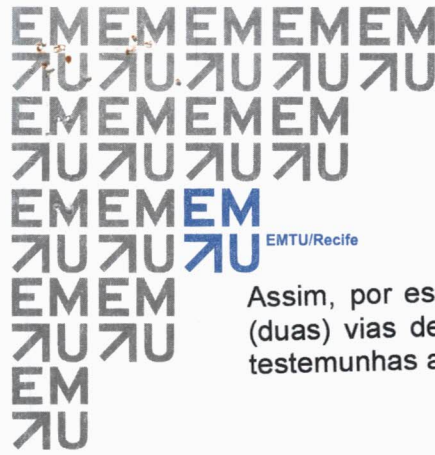
EM TU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

Small cluster of red and black ink marks in the top right corner.

A small, faint circular mark on the right edge of the page.

A small, faint circular mark on the right edge of the page.

A small, faint blue mark on the left edge of the page.



EMTU/Recife

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 27 de dezembro de 2006.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Diretor Presidente da EMTU/Recife

Josué Carneiro da Cunha
JOSUÉ CARNEIRO DA CUNHA,
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]*
Nome:
CPF/MF:
- 2) *[Signature]*
Nome: *Vânia Valois*
CPF/MF: *409.188.404-06*

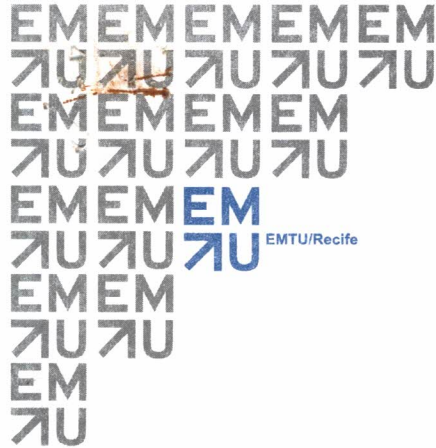
EMTU Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO



Handwritten text, possibly a signature or initials, located below the diagram.

Handwritten text, possibly a signature or initials, located below the first text block.





CONTRATO Nº 05006.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. LEONARDO CARLOS GOMES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 3.016.729 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.646.464-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **LEONARDO CARLOS GOMES**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 15267992 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.172.874-42, residente e domiciliado na Av. Almirante José Dias Fernandes, nº 937-B, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho

1

EMTU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE
Cais de Santa Rita S/N - São José - Recife-PE - CEP. 50020-360 - CNPJ: 11531258/0001-30
Tel.: (81) PABX 3419.1000 - Fax: (81) 3224.0610 - e-mail: emtu@emtu.pe.gov.br



1. The first part of the document
 discusses the importance of
 maintaining accurate records
 of all transactions. This
 includes both income and
 expenses. It is essential
 to have a clear understanding
 of your financial situation
 at all times.

2. The second part of the document
 focuses on the importance of
 budgeting. A budget is a
 plan that shows how you
 will spend your money over
 a certain period of time.

3. The third part of the document
 discusses the importance of
 saving money. Saving is a
 key part of financial
 planning. It allows you to
 build up a fund for future
 needs.

4. The fourth part of the document
 discusses the importance of
 investing. Investing is a
 way to grow your money
 over time. It involves
 putting your money into
 assets that are expected to
 increase in value.

5. The fifth part of the document
 discusses the importance of
 insurance. Insurance is a
 way to protect your money
 and assets from loss. It
 is an essential part of
 financial planning.

6. The sixth part of the document
 discusses the importance of
 retirement planning. Retirement
 planning is a long-term
 goal that requires careful
 attention. It involves
 saving and investing for
 your future.

7. The seventh part of the document
 discusses the importance of
 estate planning. Estate
 planning is a way to ensure
 that your assets are
 distributed according to
 your wishes.

The importance of budgeting
 cannot be overstated. A
 budget helps you to control
 your spending and avoid
 debt. It also allows you to
 see where you are overspending
 and make adjustments.

Saving money is another
 key part of financial
 planning. It allows you to
 build up a fund for future
 needs. This could be for
 a house, a car, or a
 retirement fund.

Investing is a way to
 grow your money over
 time. It involves putting
 your money into assets
 that are expected to
 increase in value.

Insurance is a way to
 protect your money and
 assets from loss. It is
 an essential part of
 financial planning.

Retirement planning is
 a long-term goal that
 requires careful attention.
 It involves saving and
 investing for your future.

Estate planning is a way
 to ensure that your
 assets are distributed
 according to your wishes.





de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.

Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

44-37

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is essential for the proper management of the organization's finances and for ensuring compliance with applicable laws and regulations.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that must be followed when recording transactions. This includes the requirement that all entries be supported by appropriate documentation, such as invoices, receipts, and contracts. It also stresses the need for regular audits to verify the accuracy of the records.

3. The final part of the document provides a summary of the key points discussed and reiterates the importance of adhering to these procedures. It concludes by stating that the organization is committed to maintaining the highest standards of financial integrity and transparency.



5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e freqüências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SPPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;

III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

3

EMTU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part is a list of names and addresses.

3. The third part is a list of names and addresses.

4. The fourth part is a list of names and addresses.

5. The fifth part is a list of names and addresses.

6. The sixth part is a list of names and addresses.

7. The seventh part is a list of names and addresses.

8. The eighth part is a list of names and addresses.

9. The ninth part is a list of names and addresses.

10. The tenth part is a list of names and addresses.

11. The eleventh part is a list of names and addresses.

12. The twelfth part is a list of names and addresses.

13. The thirteenth part is a list of names and addresses.

14. The fourteenth part is a list of names and addresses.

15. The fifteenth part is a list of names and addresses.

16. The sixteenth part is a list of names and addresses.

17. The seventeenth part is a list of names and addresses.

- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SPPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all entries are supported by appropriate evidence and are clearly documented.

3. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data.

4. These methods include both qualitative and quantitative approaches, each with its own strengths and limitations.

5. The third part of the document provides a detailed overview of the theoretical framework underlying the study.

6. This framework is based on a combination of established theories and new insights from recent research.

7. The fourth part of the document describes the research methodology and the specific procedures followed.

8. The methodology is designed to be rigorous and systematic, ensuring the reliability and validity of the findings.

9. The fifth part of the document presents the results of the study, which are discussed in detail.

10. The results show a clear relationship between the variables studied, supporting the hypotheses of the study.

11. The sixth part of the document discusses the implications of the findings for practice and theory.

12. These implications are significant and provide valuable insights into the phenomena being investigated.

13. The seventh part of the document concludes the study and offers suggestions for future research.

14. The study has identified several areas that require further exploration and investigation.

15. Finally, the eighth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions.

16. The overall goal of the study was to contribute to the understanding of the research topic.

17. The findings of this study are expected to have a positive impact on the field.

18. The study was conducted in accordance with the highest standards of academic integrity.



EMTU/Recife

- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
 - a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SSCP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;

5

EMTU
Gerência de Assuntos Jurídicos
VISTO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section describes the statistical analysis performed on the collected data. Various statistical tests were used to determine the significance of the findings. The results indicate a strong correlation between the variables being studied, suggesting that the observed trends are not due to chance.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and their implications. It highlights the need for continued research in this area and offers practical recommendations based on the study's results. The author also acknowledges the limitations of the study and suggests areas for future investigation.

[Handwritten signature or mark]



EMTU/Recife

VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSIONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSIONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSIONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSIONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSIONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSIONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

EM TU
Gestão de Assuntos Jurídicos
VISTO

10

62-11-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100

100-100-100-100




Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Recife, 27 de dezembro de 2006.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Diretor Presidente da EMTU/Recife


LEONARDO CARLOS GOMES,
Permissionário

TESTEMUNHAS:

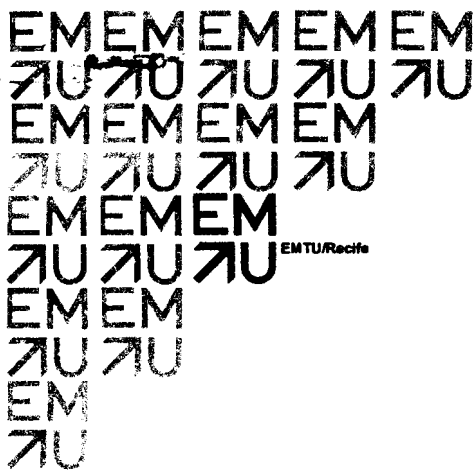
- 1) 
Nome: _____
CPF/MF: _____

- 2) 
Nome: Vânia Valois
CPF/MF: CPF: 409.188.404-06



Handwritten text, possibly a name or date, located below the diagram.





CONTRATO Nº 03805.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sr. MANOEL COSTA DA SILVA FILHO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sr. **MANOEL COSTA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 1443998 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.875.374-72, residente e domiciliado na Av. João Fernandes Vieira, s/nº, bloco 2, Aptº207, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

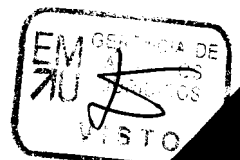
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

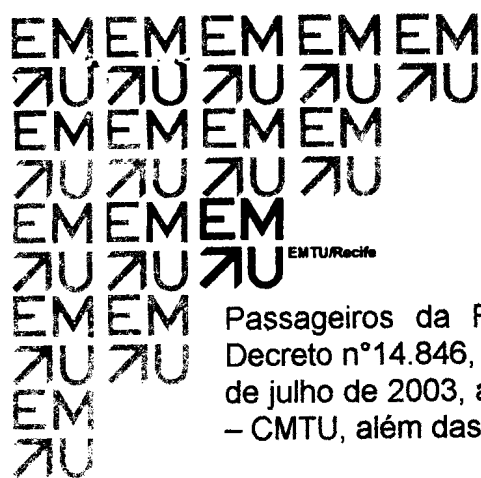
1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de





Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.





5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SCPP.

6.2 – As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 – É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 – As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 – O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos – RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

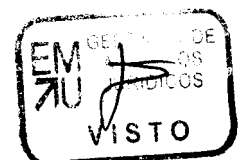
São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

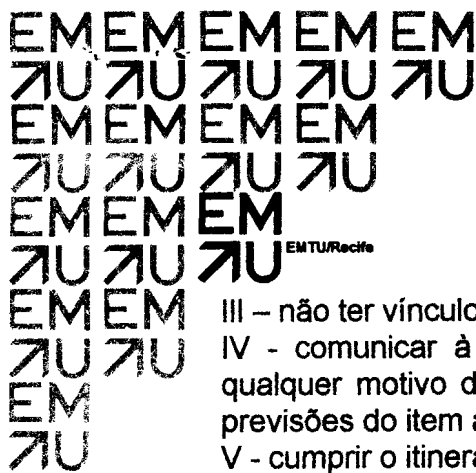
CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

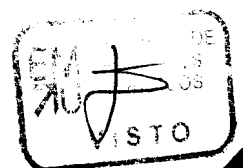
I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação – OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II - não ser Permissionário ou Autorizatário de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;





- III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SPPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;





- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;
- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) história de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida:



- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I - multa;
- II - advertência;
- III - suspensão do serviço;
- IV - retenção do veículo;
- V - apreensão do veículo;
- VI - caducidade da permissão

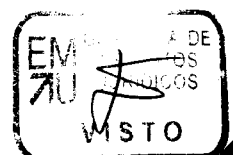
CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

- I - advento do termo contratual;
- II - distrato;
- III - encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV - caducidade;
- V - rescisão;
- VI - anulação da Licitação ou do contrato;
- VII - insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII - falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX - invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.



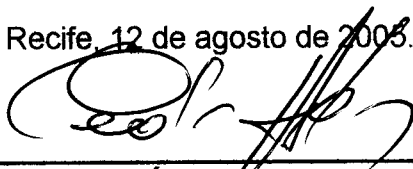
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U7U EMTU/Recife
EMEMEMEM
7U7U
EMEMEMEM
7U7U
EMEMEMEM
7U7U

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

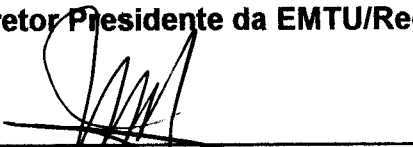
Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 12 de agosto de 2008.



EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR
Diretor Presidente da EMTU/Recife



MANOEL COSTA DA SILVA FILHO
Permissionário

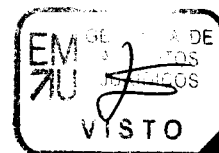
TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Eudes José Davi de Farias Silva
CPF/MF: 059.348.664-19

2) Vanuxa Campos Costa

Nome: 052.213.294.41
CPF/MF



TERMO ADITIVO Nº 03805.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SCPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. E MANOEL COSTA DA SILVA FILHO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **MANOEL COSTA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, portador de Cédula de Identidade nº 1443998 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 246.875.374-72, residente e domiciliado na Av. João Fernandes Vieira, s/nº, bloco 2, aptº 207, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até

Grande Recife Consórcio de Transporte

sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SPPP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2011.


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações


MANOEL COSTA DA SILVA FILHO
Permissionário

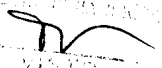
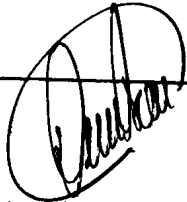
TESTEMUNHAS:

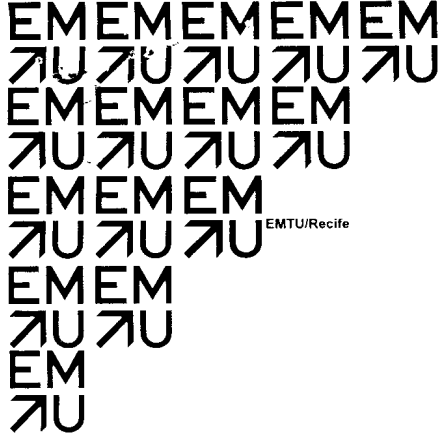
1) Nome:
CPF/MF:

2) Nome:
CPF/MF:

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br





EMTU/Recife

CONTRATO Nº 04505.036

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE SCPP QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife e o Sra. ROSIVAL FERNANDES VIEIRA FILHO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte - SCPP, que entre si fazem de um lado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife empresa pública estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob o nº11.531.258/0001-30, com sede no Cais de Santa Rita s/n, Bairro de São José, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.692.806 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.830.234-87, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE doravante denominada **EMTU/Recife**, e de outro lado, o Sra. **ROSIVAL FERNANDES VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 4936686 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.314.324-44, residente e domiciliado na Av. Delmiro Gouveia, 2000 – Bela Vista – São Lourenço da Mata/PE. – doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, considerando o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03 - CEL, devidamente homologado pela autoridade competente, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que adiante aceitam, outorgam, estipulam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a permissão para a execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SCPP.

1.2 – A linha, o itinerário e os horários da prestação do serviço ora contratado serão estabelecidos pela EMTU através de Portaria do Diretor Presidente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8666 de 21.06.93, 8987 de 13.02.95 e 9.503 de 23.09.97, o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº14.846, de 28 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto nº 25.654 de 15 de julho

1





de 2003, as Resoluções do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, além das normas administrativas emanadas pela EMTU/Recife.

2.2 – É parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência n.º 001/03 - CEL e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O PERMISSIONÁRIO, poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura deste, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da EMTU/Recife, mediante prévia avaliação do desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO

4.1 - A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

4.2 – O serviço será prestado pelo PERMISSIONÁRIO, que se obriga a conduzir o veículo por 6(seis) horas corridas, ou 8(oito) se houver previsão no Quadro de Horários de intervalo superior a uma hora durante o dia.

4.3 – É facultado ao PERMISSIONÁRIO a contratação de até 2 (dois) condutores auxiliares e 2(dois) cobradores, cujos encargos trabalhistas serão por ele arcados exclusivamente.

4.4 - É vedada a subcontratação da permissão.

4.5 – O PERMISSIONÁRIO responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano.

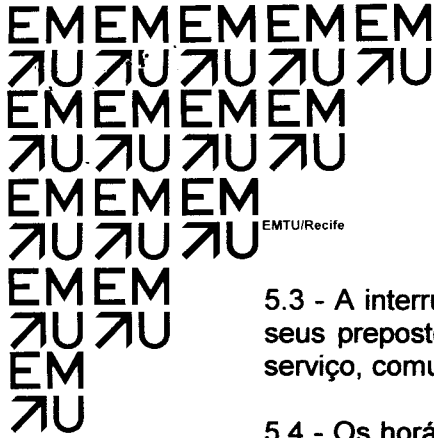
4.6 – A EMTU/Recife poderá, a qualquer tempo, cientificado previamente o PERMISSIONÁRIO, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista ao mesmo o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviço deverá observar, rigorosamente, as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, conforto, higiene e pontualidade.

5.2 - Os serviços serão operados observando-se os horários, ponto inicial e final, itinerários, pontos de parada e a tarifa pré-estabelecida.





5.3 - A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga o PERMISSIONÁRIO, ou seus prepostos, a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, comunicando em seguida o fato a EMTU/Recife.

5.4 - Os horários e frequências serão fixados em razão da demanda de passageiros, característica de cada linha e, sobretudo, a satisfação do usuário, a segurança de tráfego e a rentabilidade do serviço.

5.5 - Nos casos de acidente, o PERMISSIONÁRIO fica obrigado a adotar medidas visando a imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos, bem como comunicar o fato à EMTU até o primeiro dia subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A remuneração do PERMISSIONÁRIO será efetuada através do recebimento das tarifas pagas pelos usuários do SPPP.

6.2 - As tarifas serão fixadas pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 - É vedado a concessão de abatimentos não autorizados, bem como a cobrança da tarifa em valores superiores às fixadas pelo CMTU.

6.4 - As gratuidades impostas pela legislação deverão ser rigorosamente cumpridas pelo PERMISSIONÁRIO.

6.5 - O PERMISSIONÁRIO deverá recolher a EMTU/Recife a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da receita operacional bruta a título de remuneração pelos serviços técnicos - RST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA EMTU/Recife

São obrigações da EMTU/Recife às previstas nos art. 6º e 7º do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, e a avaliar semestralmente o desempenho operacional do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

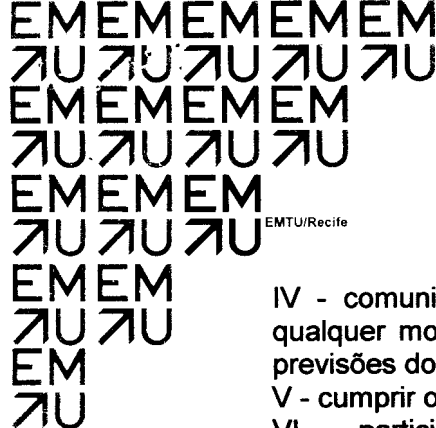
Constituem deveres dos PERMISSIONÁRIOS :

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais determinações proferidas pela EMTU/Recife, incluindo as Ordens de Serviço e Operação - OSO, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração do serviço delegado;

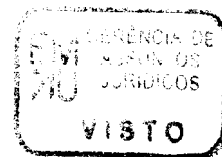
II - não ser Permissionário ou Autorizatório de qualquer serviço público e em qualquer esfera administrativa;

III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;





- IV - comunicar à EMTU/Recife, no primeiro horário do expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito determinante de alteração das previsões do item anterior;
- V - cumprir o itinerário estabelecido e quadro de horários;
- VI - participar dos programas destinados a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem promovidos pela EMTU/Recife, juntamente com os condutores auxiliares e cobradores;
- VII - assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa, e providenciar outra condução para os passageiros;
- VIII - comunicar até o primeiro dia subsequente, a ocorrência de acidente;
- IX - operar com a padronização visual estabelecida pela EMTU/Recife;
- X - tratar com polidez e urbanidade os passageiros;
- XI - atender solicitações de embarque e desembarque de passageiros nos locais autorizados;
- XII - parar somente nos pontos autorizados, nos corredores e vias arteriais;
- XIII - permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, em conformidade com as determinações da EMTU/Recife;
- XIV - responsabilizar-se pelas despesas com condutores auxiliares, cobradores, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, além daquelas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- XV - apresentar seguro de responsabilidade civil em benefício de passageiros e terceiros, com cobertura por perdas e danos que venham a ser ocasionadas na prestação do SCPP;
- XVI - utilizar somente veículo registrado e cadastrado na EMTU/Recife;
- XVII - portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, a propriedade e licenciamento do veículo, a habilitação do condutor, o comprovante de recolhimento do RST e quaisquer outros documentos operacionais exigidos pela EMTU/Recife;
- XVIII - executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo;
- XIX - manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
- XX - substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida;
- XXI - utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor;
- XXII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XXIII - manter em operação somente o veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XXIV - recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando ciência imediata à EMTU/Recife do fato;
- XXV - permitir e facilitar à EMTU/Recife o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo a qualquer tempo;
- XXVI - adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da EMTU/Recife;





- XXVII - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela EMTU/Recife;
- XXVIII - manter em perfeitas condições os equipamentos de controle operacional, inclusive odômetro e tacógrafo;
- XXIX - descaracterizar o veículo quando de seu descadastramento, inclusive dando baixa na placa de aluguel;
- XXX - comparecer pessoalmente à EMTU/Recife nos seguintes casos:
- a) inclusão, exclusão, ou atualização de cadastro do condutor e do veículo;
 - b) vistoria de veículo;
 - c) assinatura do contrato de permissão e seus aditivos;
 - d) recebimento de Ordem de Serviço e Operação - OSO.
- XXXI - colaborar com a fiscalização, oferecendo os informes e documentos necessários ao desempenho dos agentes fiscalizadores;
- XXXII - prestar serviços em rotas ou horários especiais, seguindo as especificações estabelecidas e sempre que for solicitado pela EMTU/Recife;
- XXXIII - não fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XXXIV - comunicar a EMTU/Recife qualquer alteração de endereço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXXV - devolver a documentação à EMTU/Recife quando deixar de ser permissionário do SCPP; XXXVI - informar a EMTU/Recife sobre qualquer entrada ou desligamento de condutores do quadro de empregados (quando for o caso), num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da entrada, e imediatamente, do desligamento;
- XXXVII - não permitir excesso de lotação;
- XXXVIII - não abastecer o veículo durante a operação do serviço;
- XXXIX - só fazer uso de equipamento sonoro proveniente de fábrica e/ou autorizados pela EMTU/Recife, e de acordo com a conveniência dos passageiros.
- XL - fornecer correta e imediatamente o troco devido pelo recebimento a maior do valor da tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - A fiscalização do serviço será exercida pela EMTU/Recife em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, os padrões fixados, a segurança e o conforto do usuário, a pontualidade e a regularidade do serviço.

9.2 - Constatada a infração ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, além de outras informações úteis para a confirmação do ato, obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - nome do Permissionário;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;
- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;



EMEMEMEMEM
7U7U7U7U7U
EMEMEMEM
7U7U7U7U
EMEMEM
7U7U7U
EMEM
7U7U
EM
7U

EMTU/Recife

VII - identificação do agente fiscal.

9.3 - A autuação não desobriga o PERMISSONÁRIO a corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4 - As infrações sujeitarão o PERMISSONÁRIO, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades, disciplinadas no RTPP/RMR :

- I – multa;
- II – advertência;
- III – suspensão do serviço;
- IV – retenção do veículo;
- V – apreensão do veículo;
- VI – caducidade da permissão

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – A Permissão objeto do presente contrato será extinta quando da ocorrência dos seguintes fatores:

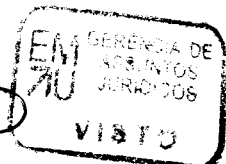
- I – advento do termo contratual;
- II – distrato;
- III – encampação do serviço pela EMTU/Recife;
- IV – caducidade;
- V – rescisão;
- VI – anulação da Licitação ou do contrato;
- VII – insolvência ou incapacidade superveniente do PERMISSONÁRIO;
- VIII – falecimento do PERMISSONÁRIO;
- IX – invalidez permanente;

10.2 - A caducidade possui a natureza de sanção e será declarada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, ou por inadequação ou deficiência na prestação do serviço pelo PERMISSONÁRIO.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das normas contratuais ou regulamentares pela EMTU/Recife, por iniciativa do PERMISSONÁRIO, e mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife como único competente para apreciar todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa parecer, o que concordam as testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.



TERMO ADITIVO Nº 04505.0111.036

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PEQUENO PORTE – SCPP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM E ROSIVAL FERNANDES VIEIRA FILHO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, entidade multifederativa, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sediada no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representado por sua Diretora de Operações, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.443.398 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.603.304-91, residente e domiciliada nesta cidade do Recife/PE, consoante atribuições delegadas a partir da Portaria DP nº 133/2011, e, do outro lado, **ROSIVAL FERNANDES VIEIRA FILHO**, brasileiro, casado, motorista, portador de cédula de identidade nº 4936686 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 026.314.324-44, residente e domiciliado na Av. Dr. Belminio Correia, nº 2000, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE,

CONSIDERANDO o resultado do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/03-CEL,

CONSIDERANDO os termos da avaliação de desempenho elaborada pela Diretoria de Operações – DOP;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 32.297 de 05 de setembro de 2008;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, desde o dia 08 de setembro de 2008 o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife LTDA. - CTM passou a gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP da Região Metropolitana do Recife, em sucessão à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/RECIFE, a qual cessou suas atividades e ingressou em liquidação extrajudicial até

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

sua extinção definitiva. Isto posto, os direitos e obrigações oriundos do contrato ora aditado ficam transferidos ao CTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da permissão para execução do serviço público de transporte coletivo do Serviço Complementar de Pequeno Porte – SPP pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Recife, 12 de agosto de 2011.


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora de Operações do CTM


ROSIVAL FERNANDES VIEIRA FILHO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: 
CPF/MF: 082960979-19
- 2) Nome: Maria das Neves V. Ceimmedes
CPF/MF: 9494353434
94943753434

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

